



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO DE**  
**POLÍTICAS PÚBLICAS - FACE**  
**DEPARTAMENTO DE**  
**ECONOMIA PROGRAMADA PÓS-**  
**GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

ALEXANDRE DE SOUZA LIMA

**A INADIMPLÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

ALEXANDRE DE SOUZA LIMA

**A INADIMPLÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

Dissertação de Mestrado Profissional em Economia,  
apresentada ao Programa Economia da Universidade  
de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do  
título de Mestre em Economia.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Andrea Felipe Cabello.

ALEXANDRE DE SOUZA LIMA

**A INADIMPLÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

Dissertação de Mestrado Profissional em Economia, apresentada ao Programa Economia da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Área de Concentração: Gestão Econômica de Finanças Públicas.

Data da aprovação:

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Andrea Felipe Cabello – Orientador  
Departamento de Economia (UnB)

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Michele Melo  
Departamento de Economia (UnB)

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Daniela Freddo  
Departamento de Economia (UnB)

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a Deus, que merece toda honra e toda glória, o qual me capacitou em tudo, e a quem devo tudo, pela sua graça, misericórdia e imenso amor por mim e por toda a humanidade, e que sem ele nada sou. Aos meus pais por proporcionar aos seus filhos essa possibilidade, financiando, apoiando e incentivando a busca incansável pelo conhecimento.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, quem nunca me faltou e me proporcionou tudo que preciso e mereço, fortalecendo minha fé.

Aos meus professores do curso de Mestrado na Universidade Brasília – UnB, em especial, à orientadora, Professora Doutora Andrea Felipe Cabello, pela paciência e disposição em me ajudar na elaboração desta dissertação.

Ao Conselho Federal de Enfermagem pela proposta inovadora de qualificação e valorização dos empregos públicos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Agradeço também a minha família que sempre se fez presente em minha vida, me incentivando com palavras de ânimo, principalmente, a minha esposa que foi a minha base para chegar onde cheguei, e a todos os meus familiares que me apoiaram.

E também aos meus amigos, colegas de trabalho e Gestores do Conselho Regional de Enfermagem em Alagoas (COREN-AL), que me apoiaram nesse período de mestrado, em especial a minha amiga, Professora Doutora Rosane Reis que me ajudou muito na construção desse trabalho.

E por fim, agradeço a todos àqueles que diretamente ou indiretamente contribuíram para a realização desse estudo.

Obrigado!

## RESUMO

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias públicas federais autorizadas por lei específica a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais (tributos parafiscais) destinadas ao custeio de suas atividades de fiscalização e regulamentação do exercício de determinadas profissões. A Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, estabelece a obrigação tributária para o pagamento de anuidades e outros serviços ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN-AL), cujos valores são normatizados por meio de Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Decisões autônomas de cada Regional, constituindo-se em receitas para o custeio das atividades finalísticas do órgão. Na pesquisa foi questionado, o quanto o COREN-AL vem decaindo em arrecadação e o que isso significa para a instituição, para os profissionais e para a sociedade. O objetivo geral foi apresentar um panorama da inadimplência dos profissionais de enfermagem, no COREN-AL. Na metodologia, como técnica de análise, foi estudo de caso. O universo da pesquisa foi no COREN-AL. Foram também utilizados instrumentos de pesquisa para fundamentação: livros, leis, documentos, sites e relatórios, este último colhido no Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da instituição pesquisada. Quanto aos objetivos pretendidos, tratou-se de uma pesquisa descritiva, adotando o enfoque quantitativo. Constatou-se que com a inadimplência, ocorrerá a precarização do seu serviço de fiscalização prejudicando o profissional e a sociedade. O objetivo geral desta pesquisa foi alcançado, uma vez se elencou, não apenas a pesquisa quantitativa, apresentando os dados de inadimplência, mas também foram apresentados autores e dados que demonstraram possíveis motivos que levaram os contribuintes à inadimplência. Entende-se que, caso a inadimplência continue, ocorrerá a precarização do seu serviço de fiscalização e para tentar sanar o problema da inadimplência foi sugerido que haja campanha de conscientização; flexibilização as datas de início de pagamento e vantagens para quem negociar a dívida.

**Palavras-chave:** Anuidades. Conselho de Fiscalização Inadimplência. Profissional de enfermagem.

## ABSTRACT

The Professional Inspection Councils are federal public authorities authorized by a specific law to establish, collect and execute annual contributions (parafiscal taxes) destined to fund their inspection activities and regulation of the exercise of certain professions. Law No. 5,905, of July 12, 1973, establishes the tax obligation for the payment of annuities and other services to the Regional Nursing Council(COREN-AL), whose values are regulated through Resolutions of the Federal Nursing Council (COFEN) and Autonomous Nursing Decisions. each Regional, constituting in revenue for the cost of the final activities of the organ. In the research, it was asked how much COREN-AL has been declining in revenue and what this means for the institution, for professionals and for society. The general objective was to present an overview of the delinquency of nursing professionals in COREN-AL. In the methodology, as an analysis technique, i have a case study. The research universe was in COREN-AL. Research instruments were also used for reasoning: books, laws, documents, websites and reports, the latter collected from the Department of Information Technology (DTI) of the researched institution. As for the intended objectives, it was a descriptive research, adopting a quantitative approach. It was found that with default, the precariousness of its inspection service will occur, harming the professional and society. The general objective of this research was achieved, once not only the quantitative research was listed, presenting the default data, but also authors and data that demonstrated possible reasons that led taxpayers to default. It is understood that if the default continues, there will be a precariousness of its inspection service and to try to solve the problem of default, it was suggested that there be an awareness campaign; flexible payment start dates and advantages for those who negotiate the debt.

**Keywords:** Annuities. Supervisory Board Default. Nursing professional.

## **LISTASDE TABELAS E QUADROS**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Quadro 1 - IPCA Acumulado, dos últimos 10 anos.....</b>                 | <b>35</b> |
| <b>Quadro 2 - Inadimplência, dívida ativa e acordos - 2015 a 2020.....</b> | <b>39</b> |

## LISTASDEGRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| <b>Gráfico1</b> – Número de inscritos ativos por categoria profissional .....   | 19 |
| <b>Gráfico2</b> –Curva de acúmulo do IPCA em 10 anos  | 31 |
| <b>Gráfico 3</b> – Quantidade de profissionais de Enfermagem adimplentes e inadimplentes, no COREN-AL, no período entre 2015 a 2020.....                  | 40 |
| <b>Gráfico 4</b> – Curva da quantidade de profissionais de enfermagem adimplentes e inadimplentes, no COREN-AL, no período entre 2015 a 2020.....         | 40 |
| <b>Gráfico5</b> – Quantidade.de profissionais de Enfermagem adimplentese inadimplentes por categoria profissional, COREN- AL, 2015 – 2020 .....           | 41 |
| <b>Gráfico 6</b> –Curva da quantidade de profissionais de Enfermagem adimplentes e inadimplentes por categoria profissional, COREN- AL, 2015 – 2020 ..... | 42 |
| <b>Gráfico 7</b> –Número de inscrições realizadas por ano, COREN- AL, 2015 a 2020 .....   | 43 |

“”

## **LISTA DESIGLAS'**

- ABED** - Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas  
**CADIN** - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados  
**CNDL** - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas  
**COFEN** - Conselho Federal de Enfermagem  
**COREN-AL** - Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
**DTI** - Departamento de Tecnologia da Informação  
**FECOMERCIO** - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
**IBGE** - Instituto de Geografia e Estatísticas  
**IDH** - índice de desenvolvimento humano  
**IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano  
**LEF** - Lei de Execução Fiscal  
**OIT** - Organização Internacional do Trabalho  
**PLO** - Projeto de Lei Ordinária  
**REFIS** - Regional de Atendimento  
**SPC** - Serviço de Proteção ao Crédito  
**UFAL** – Universidade Federal de Alagoas  
**UNCISAL** - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas  
**%** - Por cento

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>12</b> |
| <b>1 OSISTEMA COFEN –CORENS .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1.1 O Conselho Federal de Enfermagem .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1.2 O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas .....</b>  | <b>17</b> |
| <b>2 A INADIMPLÊNCIA NAS ANUIDADES .....</b>   | <b>20</b> |
| <b>2.1 Definição de inadimplência.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>2.2 Determinantes da inadimplência.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>2.3 A inadimplência do COREN-AL.....</b>  | <b>23</b> |
| <b>2.4 Consequências da inadimplência.....</b>   | <b>26</b> |
| <b>3 A INADIMPLÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM JUNTO AO<br/>COREN-AL : CAUSAS POSSÍVEIS.....</b> | <b>29</b> |
| <b>3.1 Considerações sobre o estado de Alagoas.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>3.2 Os profissionais da enfermagem em Alagoas.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>3.3 Possíveis causas da inadimplência no COREN-AL .....</b>   | <b>33</b> |
| <b>3.4 Falhas nos serviços ofertados pelo COREN - AL .....</b>   | <b>36</b> |
| <b>4 METODOLOGIA.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>4.1 Análise e interpretação dos dados.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>4.1.1 Setor de arrecadação e gestão da dívida ativa .....</b>                                       | <b>39</b> |
| <b>4.1.2 Adimplentes e inadimplentes.....</b>  | <b>40</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>44</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>46</b> |

## INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), estipula-se a seção dos direitos e garantias fundamentais, que o livre exercício de qualquer tipo de trabalho, assim como ofício ou profissão devem atender o que a lei estabelece, em relação às qualificações (BRASIL, 1988). Para isso, existem instituições que trabalham para que a lei seja cumprida.

Contudo, há a exceção da lei em certas profissões regulamentadas, ocorrendo quando o interesse público se sobrepõe, apenas isso. E, para que não haja infrações, como o exercício ilegal da profissão, existem instituições que visam, por meio de fiscalização, não apenas controlar o correto exercício profissional, mas também proteger a população de fraudes.

Para isso, foram criados espaços organizados, como comitês federais e regionais. E, para que consigam atuar nas suas respectivas áreas, foram instituídas contribuições sociais, como se encontra no artigo 149 da CF/88, de interesse das categorias profissionais, sendo esse um papel, exclusivamente, da União (BRASIL, 1988).

A Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, estabeleceu a obrigação tributária para o pagamento de anuidades e outros serviços ao Conselho Regional de Enfermagem, cujos valores são normatizados por meio de Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Decisões autônomas de cada Regional, constituindo-se em receitas para o custeio das atividades finalísticas do órgão (BRASIL, 1973).

Fato que também é bem explicitado no artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, ressalta sobre os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dando poderes para fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, dentre outros, constituindo receitas próprias de cada Conselho (BRASIL, 2004).

Além disso, é relevante citar a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, onde descreve-se sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, apontando no artigo 4º que, dentre eles, está a anuidade. A lei ressalta, ainda que o fato gerador da anuidade, é estar inscrito no conselho, assim como trata sobre o inadimplemento ou o atraso no pagamento, mas, em seu parágrafo único, aponta a inclusão da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, onde consta em seu Capítulo VI, Das cobranças realizadas por conselhos profissionais, esclarecendo pontos, como a não suspensão do registro e impedimento de trabalhar, em caso de inadimplência (BRASIL, 2011; 2021).

Mas, apesar da lei anterior citar a não perda do registro, como a anuidade possui caráter de

taxa, o inadimplente poderá sofrer uma ação de execução fiscal, fato descrito no artigo 145, inciso II da CF/88 (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, com fundamento nas leis aqui elencadas, demonstra-se que pagar anuidade, trata-se de uma obrigação do profissional aos Conselhos, e mesmo não havendo sanções que o prejudiquem, ele acaba por ter prejuízos como a cobrança judicial e inclusão na dívida ativa. O COFEN se esforça para padronizar o plano de recuperação financeira do sistema COFEN/Comitê Regional de Atendimento

(REFIS) e cadastro de profissionais inadimplentes

(CADIN). Entretanto, essas ações por si só mostraram-se incapazes de reduzir a inadimplência.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN-AL), através do Relatório da Administração 2020, indicou um alto índice de inadimplência, chegando a 58% do total dos 29.213 registrados. Fato que, mesmo não comprovado, pode estar associado à ocorrência da pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Todavia, isso não se trata de uma nova ocorrência, gerando preocupação a este Conselho a falta de compromisso do profissional em arcar com a anuidade, principalmente, depois da criação da Lei 14.195/2021, podendo levar consequências à instituição, como uma prestação de serviços ineficientes para a população, como instância que fiscaliza a prática profissional.

Dessa maneira, tornou-se indispensável esclarecer que o mero não recolhimento de tributos, ou seja, a infração tributária, é um incumprimento, fazendo com que a pesquisa tivesse como norte, investigar sobre os índices de inadimplência dos profissionais de enfermagem junto ao COREN-AL, apresentando uma linha de tempo. Questiona-se, então, o quanto o COREN-AL vem decaindo em arrecadação e o que isso significa para a instituição, para os profissionais e para a sociedade?

E, com fundamento na atuação profissional, assim como leituras acerca do tema, esta pesquisa teve como objetivo geral, apresentar um panorama da inadimplência dos profissionais de enfermagem, no COREN-AL. E objetivos específicos: descrever sobre o sistema do COFEN – CORENS; apresentar, com base na literatura, possíveis causas dessa inadimplência; apresentar dados referentes às Demonstrações Contábeis dos anos de 2015 a 2020 em relação à inadimplência.

Na metodologia, apresenta-se um trabalho cuja técnica de análise foi estudo de caso, pois, com fundamento em Gil (2009) tem como foco investigar um fenômeno atual, dentro de um contexto real. O universo da pesquisa foi no COREN-AL. Mas também foram utilizados os seguintes instrumentos de pesquisa para fundamentação: livros, leis, documentos, sites e relatórios, este último colhido no Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da instituição

pesquisada. Quanto aos objetivos pretendidos, tratou-se de uma pesquisa descritiva, adotando o enfoque quantitativo.

O estudo foi dividido em quatro seções. A primeira seção discutiu sobre o Sistema COFEN e CORENS, apresentando conceitos relacionados a sua criação e outras características desses conselhos. A segunda seção abordou sobre a inadimplência, apresentando seu conceito, determinantes, assim como a inadimplência do COREN-AL e as obrigações financeiras em questão.

A terceira seção destacou as possíveis causas da inadimplência do COREN-AL, destacando falhas nos serviços ofertados pelo COREN -AL e falhas dos profissionais inscritos. A última seção apresenta a metodologia, descrevendo os dados que demonstram a queda de arrecadação no COREN-AL, dos anos 2015 a 2020.

## 1 OSISTEMA COFEN –CORENS

### 1.1 O Conselho Federal de Enfermagem

A história da criação do COFEN, ocorreu bem antes de 1975, pois, já era desejada sua criação desde 1945, como órgão de caráter normativo e fiscalizador. A saber:

A necessidade da criação de um Conselho com caráter normativo e fiscalizador do exercício da profissão já era motivo de lutas da Associação Brasileira que se empenhava no trabalho de difundir a necessidade do mesmo para a enfermagem. O órgão era objeto de desejo e luta dos enfermeiros desde 1945, quando a presidente da ABEn, Zaira Cintra Vidal (Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas - ABED à época) ofereceu ao Congresso Nacional o primeiro projeto de lei para a sua criação que se transformou no Decreto-Lei nº 8.778/1946, primeira tentativa de regulação do trabalho da Enfermagem. [...] ganhou mais força após 1958, ano da aprovação do Código de ética da profissão, o que deu mais subsídios para a criação de um Conselho que tivesse como umas das atribuições, fiscalizar o exercício da profissão de acordo com o documento criado. Esse processo perdurou quase três décadas e após passar pela construção de sete anteprojetos (SILVA et al, 2016, p. 362).

Apesar de se tratar de uma luta bastante antiga, o desafio da criação do COFEN só ocorreu no Brasil em 1975, por meio da Resolução nº 242, de 23 de abril. Para isso foi organizado um grupo de enfermeiras para que no período de um ano, elegeisse e constituísse o Conselho Federal e o Conselho Regional de Enfermagem, nos termos da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 (BRASIL, 1975; 1973). No artigo 1º da lei citada, destacou-se: “São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENS), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social” (BRASIL, 1973, p. 1).

No ano seguinte – abril de 1976, houve a eleição e instalação do COFEN, assim como a formação de 22 Conselhos Regionais, dentre outras ocorrências, como:

Viabilização de recursos financeiros em contas bancárias próprias, providas por sistema de arrecadação em âmbito nacional; sedes em imóveis locados sob contratos, equipamentos e materiais indispensáveis ao correto atendimento do serviço; pessoal treinado para o desempenho das tarefas afins e baixados os provimentos fundamentais necessários à autarquia para o desempenho de suas competências (I-SAÚDE, ENFERMAGEM, 2006, p. 1).

Dessa forma, várias providências foram tomadas para sua criação e ao longo dos anos sua legislação foi sendo aperfeiçoada, chegando em 2021, com a Lei nº 14.195, a mais

recente (BRASIL, 2021).

O sistema COFEN/COREN, é formado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e seus respectivos conselhos regionais (COREN). Essa formação faz com que os vinte e sete Conselhos regionais sejam subordinados ao Conselho Federal (COFEN, 2021). Trata-se de uma autarquia filiada ao Conselho Internacional de Enfermagem-Genebra, que por sua vez, trata-se de uma federação, gerido desde 1899, por profissionais enfermeiros, fornecendo, a nível internacional, posição pública sobre várias áreas e assuntos importantes para a Enfermagem (CONSELHO INTERNACIONAL DE ENFERMEIROS, 2022).

De maneira que o COFEN regulamenta e monitora o desempenho profissional, não apenas de enfermeiros, mas também de técnicos e paramédicos, para que os serviços sejam executados com qualidade. Há requisitos para se tornar um profissional da área de enfermagem, sendo indispensável ingressar no curso e cumprir com a legislação que rege o exercício da profissão (I-SAÚDE, ENFERMAGEM, 2006).

Já com relação as competências do COFEN, encontra-se na Lei Federal nº 5.905/73, artigo 8º:

I – aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais; II – instalar os Conselhos Regionais; III – elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais; IV – baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais; V – dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; VI – apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais; VII – instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão; VIII – homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais; IX – aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes; X – promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional; XI – publicar relatórios anuais de seus trabalhos; XII – convocar e realizar as eleições para sua diretoria; XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei (BRASIL, 1973, p. 1).

Portanto, há várias competências que visam proporcionar o bom funcionamento dos Conselhos Regionais. Além do artigo citado, reporta-se também ao artigo 15, da mesma lei, onde se elenca as competências do CORENs. A saber:

I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento; II - disciplinar a fiscalização do exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis; VI - elaborar sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Federal;

VII– expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade; VIII– zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem; IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados; X– propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional; XI– fixar o valor da anuidade; XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano; XIII– eleger sua diretoria e seus delegados e eleitores ao Conselho Federal; XIV– exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal (BRASIL, 1973, p. 1).

Dessa forma, o COREN trata-se de um órgão disciplinador do exercício da profissão, de maneira a evitar a sua prática ilegal, afastando indivíduos que não estejam habilitados, para garantir os direitos dos profissionais de enfermagem e da própria população, que depende de profissionais responsáveis. Além disso, cita-se como atribuição, aplicar sanções aos profissionais que não cumprem com seus deveres (PARAÍBA, 2016).

Cabe esclarecer que o registro não é opcional, mas obrigatório, e, caso ocorra ao contrário, pode-se considerar que o indivíduo está exercendo a profissão de forma ilegal. Desse ponto de vista, pode-se afirmar que o COREN valoriza os profissionais de enfermagem, a partir do momento que protege seus interesses (PARAÍBA, 2016). A lei citada, no seu artigo 15, afirma que o COREN, também poderá fixar o valor da anuidade (BRASIL, 1973).

## 1.2 O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

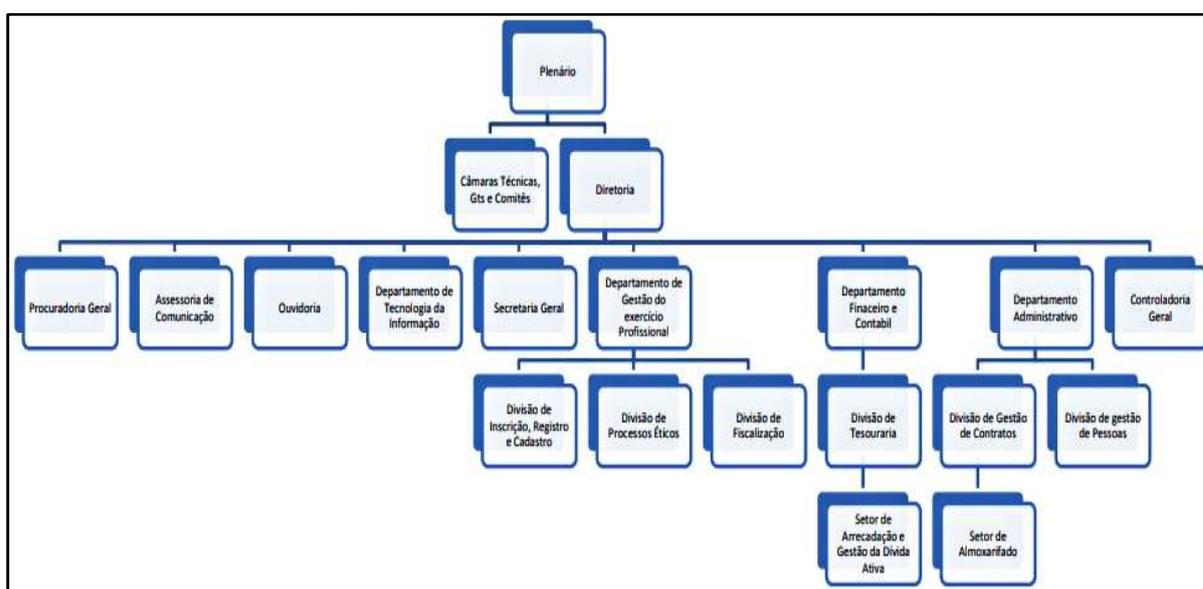
O COREN-AL, conforme prevê o estatuto da instituição, tem sede na capital Maceió e uma filial, denominada agência, no município de Arapiraca para descentralizar e facilitar a cobertura de todos os territórios sob sua jurisdição (ALAGOAS, 2022). O COREN-AL foi instalado em 14 de agosto de 1975 com a posse dos membros da Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem em Alagoas (JE-COREN-AL), em 30 de outubro do mesmo ano. A saber:

A cerimônia de posse da então primeira gestão do Conselho de Alagoas, ocorreu no dia 30 de outubro de 1975, também na sede da Escola de Auxiliares do estado, pelas mãos de José de Barros de Albuquerque, delegado regional do trabalho de Alagoas, que foi delegado pela presidente da Autarquia federal para empossar por um mandato de três anos a partir dessa data, as enfermeiras Cinira Alves, Lenir Nunes e Maria Violeta Dantas, representantes do quadro I do Conselho recém-implantado, as auxiliares de enfermagem Maria Rita de Moraes e Zuleica Barbosa Silva no quadro II e III. Foram suplentes as enfermeiras: Dona Isabel Macintyre, Rachel Nunes, Yacy Lopes e as auxiliares Ednaura Marinho e Elizete dos Santos. Os primeiros anos que sucederam a criação do COREN/AL, como era de se esperar, foram dedicados a organização e manutenção do seu funcionamento com o foco prioritário no registro das enfermeiras que

começavam a se formar no estado bem como as que já atuavam aqui, enfrentando também problemas financeiros e de logística (SILVA et al, 2016, p. 365).

Conforme o autor ora destacado, a formação de profissionais de nível superior teve uma influência muito grande na criação do COREN-AL, acompanhando o que já vinha ocorrendo em todo Brasil, culminando na posse da primeira diretoria, em outubro de 1975. O COREN-AL possui diversos setores. A seguir apresenta-se o seu organograma na Figura 1.

**Figura 1** – COREN -AL, Organograma



Fonte: Alagoas (2020)

Como nota-se na Figura 1, são vários setores e departamentos que abrangem a instituição, de maneira que as anuidades proporcionam o andamento e manutenção dos trabalhos. Dentre os setores elencados, encontra-se o setor de arrecadação e gestão da dívida ativa, que têm como competências:

Planejamento, coordenação e avaliação e controle das atividades relacionadas com o lançamento, **arrecadação** e classificação de receitas oriundas de anuidades e demais taxas cobradas no âmbito do Coren AL, como também pela organização dos procedimentos necessários para a realização de cobranças administrativas e extrajudiciais, inscrição em Dívida Ativa e encaminhamento ao Departamento Jurídico para a cobrança e execução judicial dos débitos, realização do levantamento e acompanhamento da inadimplência, negociação e da quitação dos débitos relativos aos profissionais, bem como a realização das baixas manuais dos boletos em caso de necessidade (ALAGOAS, 2020, p. 30, grifo nosso).

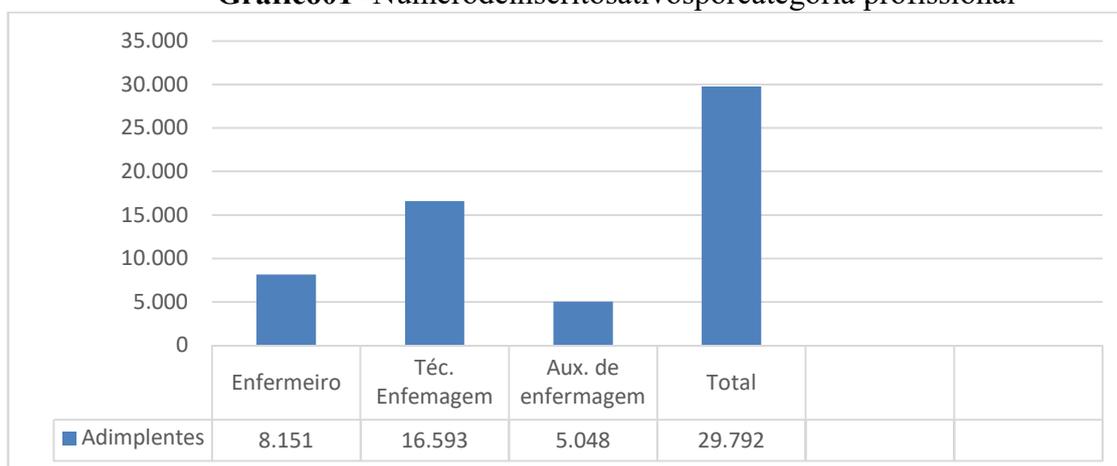
Como nota-se, dentre as competências destacadas, está a arrecadação, assim como

ressalta-se sobre a obrigatoriedade de cobranças e inscrição na Dívida Ativa, os credenciados que não pagarem suas anuidades.

A realidade desse órgão foi mudando ao longo dos anos, considerando o aumento de profissionais e a demanda pelo cumprimento de direitos e normas estabelecidas por novos contextos. Embora não se destaque números atuais, referentes a quantidade de enfermeiros, auxiliares e técnicos em Alagoas, uma pesquisa encomendada em 2015, identificou que os quadros eram compostos por 78,7% de técnicos e auxiliares e 21,3% de enfermeiros (COFEN, 2015).

Em Alagoas, o COREN conta atualmente com 29.213 profissionais inscritos e ativos, divididos em quatro categorias, conforme descrito no Gráfico 1, elencando o período de 2015 a 2020.

**Gráfico01** -Número de inscritos ativos por categoria profissional



\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022

Fonte:Elaborado pelo autor(2022)

O Gráfico 1 apresenta a quantidade de profissionais inscritos na COREN-AL, e como nota-se há um número muito maior de técnicos(2015).

Ademais, cabe observar que só em Maceió existem cerca de seis escolas técnicas de enfermagem, sendo elas: Escola de Enfermagem Santa Juliana; Escola Técnica de Saúde Santa Bárbara; Centro de Ensino Santa Juliana Unidade I; Centro de Ensino Profissionalmente Santa Juliana; Santa Bárbara Escola Técnica; Escola Técnica Residência - Benedito Bentes e Escola Técnica de Enfermagem Santa Juliana em União dos Palmares (INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, 2022). Formando uma quantidade significativa de profissionais, anualmente.

Além disso, são cursos técnicos que atraem mais pessoas, devido a sua versatilidade das áreas de atuação, assim como proporciona uma formação mais rápida e o valor do curso é mais acessível em relação a um curso superior. Outro indicativo é que o profissional formado,

logo irá para o mercado de trabalho, pois, há muitos postos a serem ocupado (ASA, 2022).

## **2A INADIMPLÊNCIA NAS ANUIDADES**

### **2.1 Definição de inadimplência**

A inadimplência é um termo bastante conhecido no Brasil, na visão popular trata-se de alguém que deixou de arcar com alguma dívida, por variados motivos.

Mas do ponto de vista teórico, a inadimplência, conforme apontam Souza; Oliveira Neto; Silva, (2016), trata-se do descumprimento de uma obrigação financeira. Sehn; Carlini Júnior (2007) afirmam que a inadimplência é caracterizada como a falta de pagamento ou o não cumprimento de uma obrigação ou cláusula contratual. Já Blatt (1998) faz alusão a importância de bons créditos e o acompanhamento de crédito e débitos de inadimplentes. Diz:

Bons créditos podem setornar inadimplidos se eventualmente se converterem em prejuízos, caso o analista de crédito não acompanhe, não identifique e não tome ações corretivas no momento oportuno assinale alerta que possam vir a impactar os repagamentos (BLATT, 1998, p. 32).

Para Blatt (1998) a compreensão de que o acompanhamento de créditos e débitos dos inadimplentes é imprescindível para a detecção e correção em tempo hábil de problemas financeiros para a instituição credora. Silva (1998, p.314) diz que a inadimplência ocorre quando os valores devidos não são cumpridos na data acertada. Desta maneira, os créditos inadimplidos são “aqueles que apresentam dificuldades de serem recebidos e consequentes perdas para o credor”.

O artigo 389 do Código Civil de 2002 descreve sobre inadimplemento, dizo seguinte: “Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado” (BRASIL, 2002).

Nas definições de inadimplência de Sehn; Carlini Júnior (2007); Souza; Oliveira Neto; Silva (1998), convergem para um único entendimento, sendo, portanto, o descumprimento de obrigações financeiras.

### **2.2 Determinantes da inadimplência**

De acordo com Santos; Fama (2006), é considerada inadimplente, a pessoa que não está habilitada a pagar suas dívidas na data especificada para pagamento. Quando a renda de uma pessoa física não é suficiente para pagar o crédito a prazo, a probabilidade de inadimplência é maior.

Em caso de inadimplência, as famílias tendem a diminuir sua reputação como boas pagadoras e sua disposição de usar o crédito no futuro (OLIVEIRA; CORONATO, 2016). Segundo Andrade et al. (2008), a inadimplência ocorre devido aos contínuos choques que os consumidores vivenciam sobre sua renda e esses choques colocam um limite no orçamento dos consumidores, fazendo com que percam o controle e cometam inadimplência.

Teixeira; Silva (2001), afirmam que a principal causa da inadimplência é o esquecimento do devedor, devido a eventos inesperados, como problemas socioeconômicos, atraso de liberação ou dificuldades financeiras do devedor.

Alves (2007) relata que a falta de educação financeira, baseada na falta de planejamento, é a causa raiz dos problemas de inadimplência das pessoas. Atualmente, para controlar as finanças é preciso preparar um bom orçamento, mas também é preciso ter uma estratégia metódica para evitar tempos difíceis e evitar o consumo liberal das pessoas.

Para aumentar sua satisfação, o indivíduo tende a maximizar sua função de consumo, mas, por outro lado, está sujeito a uma restrição orçamentária. Se o indivíduo estiver disposto a economizar, ele dividirá sua renda líquida disponível entre poupança e consumo. Se ele tiver maior propensão a consumir, economizará menos e mais do que pode se dar ao luxo de contrair dívidas (STEIGER; BRAIDO, 2016).

Segundo Domingos (2011), o problema do endividamento é que muitas pessoas acreditam erroneamente que enfrentá-lo é ineficaz, acreditando que não encontrarão uma saída se não pagarem o suficiente. É por meio da educação financeira que os indivíduos adquirem as habilidades para administrar suas finanças de forma consciente e eficaz (STEIGER; BRAIDO, 2016).

De acordo com Faria (2006), existem dois tipos de dívida: dívida passiva e dívida ativa, o endividamento passivo surge quando há um aumento do endividamento devido a um imprevisto, seja doença, morte, acidente, desemprego ou separação.

Assim, o endividamento ativo caracteriza-se pela acumulação de dívidas, principalmente, devido à má gestão financeira, e

são essas pessoas que estão sempre endividadas, independentemente do seu rendimento financeiro ou familiar. Sobre as causas que induzem à inadimplência, afirma Blatt (1998, p. 38):

Várias são as causas que levam à inadimplência, entre elas: a agressividade na concessão ou, até mesmo, a distribuição de crédito; os analistas se tornam mais negligentes na concessão de crédito, a política de créditos mal implementada ou mal monitorada; negligência na conferência e avaliação de documentos e garantias, pouco contato com o cliente, pouca certeza ou preocupação com a veracidade das informações fornecidas pelo cliente mediante ao cadastro; relutância em reconhecer uma análise de crédito mal feita como um problema efetivo; análise de crédito mal feita, concessão de crédito para clientes sem perfil compatível com a política de crédito do banco; tratamento de problemas ao longo prazo com soluções de curto prazo.

Para Rocha (1997), a negligência por parte de um credor ou analista de crédito é a causa mais comum de inadimplência de crédito, pois, eles concedem crédito sob alguma forma de pressão, ou seja, de lojas sempre cobram, e, muitas vezes fecham empresas que não sabem nada sobre eles. Outro equívoco é a falta de uma política de crédito público consistente.

Caouette; Altman; Narayanan (1998, p. 76) relatam três causas de inadimplência em geral:

Pressão competitiva de credores, regulamentação inadequada e preocupação dos bancos com seus relacionamentos com seus clientes. Muitos funcionários dessas instituições, para alcançar os resultados desejados pela organização acabam assumindo riscos, além do que a política de crédito permite para atingir os objetivos que a organização espera. A inadimplência desempenha um papel decisivo nas decisões de crédito das instituições financeiras, uma vez que todas buscam prestar com juros ou benefício financeiro adicional e, quando ocorre a inadimplência, ao invés de darem lucro, causam prejuízo, e isso não é o objetivo de nenhum deles.

Segundo Santos (2015), nos últimos anos, alguns motivos têm contribuído para o aumento da inadimplência no Brasil, dentre eles, a falta de controle sobre os orçamentos das famílias, consumo desenfreado, facilidade de obtenção de crédito bancário e comercial sem análise de crédito risco, muitas vezes não compatível com a situação financeira do mutuário.

Souza; Oliveira Neto; Silva (2016), afirmam que a inadimplência individual no Brasil entre 2003 e 2015, está relacionada ao desemprego, à renda, ao Produto Interno Bruto (PIB), com saldo de títulos do governo e índice de inflação.

Assim, variáveis econômicas, como emprego e renda, são consideradas relevantes no impacto sobre a probabilidade de inadimplência dos indivíduos, mas o comportamento dos indivíduos os leva a inadimplência, desta forma, cabe enfatizar que a pontualidade, e a falta de planejamento financeiro, é um dos comportamentos negativos geradores da

inadimplência (SOUZA; OLIVEIRA NETO; SILVA, 2016).

Um fato importante a ser considerado, é a quantidade de obrigações financeiras que acometem os trabalhadores no mês de janeiro de cada ano, assim as despesas aumentam em decorrência dos gastos no mês de dezembro, aumentos de alugueis, e, ainda, os gastos com escola e tributos, que já começam a serem cobrados em janeiro. São tributos como IPTU, IPVA, DPVAT, seguros, anuidades (CUNHA, 2021).

São gastos que normalmente são pagos, ou pela necessidade, ou pela intensa fiscalização e punição em caso de inadimplência.

### 2.3 A inadimplência do COREN-AL

O COREN-AL, é um órgão federal especializado em fiscalizar a atuação dos profissionais de enfermagem do estado. Tem personalidade jurídica de direito público, com “autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da administração pública” (ALAGOAS, 2022, p. 1).

O Conselho Regional de Enfermagem (Coren), é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial do Conselho é zelar pela qualidade dos serviços da Enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional. [...] O Conselho é dirigido pelos próprios inscritos, que por meio de eleições diretas exercem mandato por três anos. É admitida uma reeleição somente (SOARES, 2022, p. 1).

O Coren conta com um Departamento de Fiscalização, entretanto, além dos fiscais contratados. Cada inscrito deve ser um auxiliar de fiscalização, com o propósito de denunciar irregularidades e auxiliando na melhoria da qualidade da assistência em saúde prestada à população.

Por não possuir dependência ou vínculo com a União, tem como receita a arrecadação de anuidades dos seus associados e demais contribuições. Mas, por fazer parte da União, a Administração Pública é indireta, portanto, autônoma, **com os seus bens e finanças próprios, cuja gestão cabe aos respectivos administradores, designados pelos próprios membros em eleições eleitorais** (ALAGOAS, 2020, grifo nosso).

A natureza financeira da renda anual decorrente de assessoria profissional, nos termos

dos artigos 15 e 16 da Lei nº 5.905 / 73, constitui a principal receita dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

Dessa forma, as anuidades do COREN-AL, enquanto órgão federal, dão origem a tributos federais e a cobrança de tributos é obrigação da administração pública, que caso contrário, a execução poderá ser responsável pelas despesas administrativas (BRASIL, 1973; ALAGOAS, 2020, grifo nosso).

A Figura 2, apresenta os valores das anuidades, com descontos para pagamento do valor integral.

**Figura 2** – Anuidades COREN-AL, 2022

|                | Valor integral | Com desconto |
|----------------|----------------|--------------|
| Enfermeiro (a) | R\$ 309,20     | R\$ 216,44   |
| Obstetiz       | R\$ 293,74     | R\$ 205,61   |
| Técnico(a)     | R\$ 222,98     | R\$ 156,09   |
| Auxiliar       | R\$ 178,38     | R\$ 124,86   |

Fonte: COREN-AL, ALAGOAS(2022)

As anuidades são a fonte de recursos para manter o órgão em funcionamento e para servir de controle efetivo da atividade profissional. As anuidades pagas pelos profissionais, como qualquer outro imposto, apresentam uma inadimplência proporcionalmente elevada. Isso afeta significativamente a sua situação econômico-financeira. Esse problema não é novo, pois, já em 2012, foi lançada uma campanha para reduzir o índice de inadimplência, concedendo anistia a juros e multas (ALAGOAS, 2012). Em 2013, houve mais uma tentativa de levar os contribuintes a quitarem seus débitos com o órgão (ALAGOAS, 2013). A saber:

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN-AL) continua em intensa campanha de negociação de débitos de inscritos com anuidade em atraso. Através do Programa de Recuperação Fiscal do Sistema Cofen/Conselhos Regionais (REFIS), os profissionais de Enfermagem em atraso com o COREN-AL até dezembro de 2011 podem regularizar sua situação com direito a anistia de até 100% de juros e multas, dependendo do

caso. Na prática, isso significa que o COREN-AL pode até dispensar o pagamento de juros e multas referentes a algumas dívidas (ALAGOAS, 2013, p. 1).

Como nota-se na descrição, a campanha foi lançada para que os débitos até 2011, fossem quitados, concedendo descontos. Dando um salto para 2017 foi também realizado o chamamento para os inadimplentes resolverem suas pendências, ressaltando as facilidades, como pagamento das dívidas em até seis meses. Citou, ainda, sobre os débitos já em execução fiscal (ALAGOAS, 2017). Sobre isso, descreve-se:

Como venceu em dezembro de 2017 o prazo para regularização de débito da anuidade do Coren nos moldes que constam na Resolução 0519/2016 do COFEN, a opção válida é negociar seguindo os critérios do nosso Conselho Regional – opção bastante atrativa. [...] débitos em fase de execução fiscal, também podem ser negociados até durante a audiência de conciliação (ALAGOAS, 2017, p. 1).

Mas verificando a dificuldade em receber as anuidades dos anos anteriores, e considerando a sua obrigatoriedade, em agosto de 2020, o COREN-AL notificou inscritos inadimplentes sobre a inclusão do seu nome na dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal ou protesto em cartório. Os débitos de anuidades foram dos anos 2012 a 2019 (ALAGOAS, 2020). Sobre isso, tem-se:

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, em cumprimento a Legislação aplicável à matéria tributária como o Código Tributário Nacional (Lei nº5.172/1966), Lei nº 5.905/73, Lei nº 6.830/80, artigo 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº12.514/2011, Decreto nº 70.235/1975, art. 33 e 34 da resolução Cofen nº564/2017, Resolução Cofen nº600/2018 e Manual de Dívida Ativa do Coren-AL, vem através do presente edital, NOTIFICAR os profissionais relacionados no link abaixo [...] (ALAGOAS, 2020).

Persistindo o problema da inadimplência, em novembro de 2020 foi necessário contratar Escritório Jurídico, diante das demandas do elevado número de execuções fiscais, encontrando-se a seguinte justificativa para isso: “**CONSIDERANDO** a necessidade de redução da inadimplência do COREN-AL e a cobrança dos inadimplentes através da dívida ativa”, isso ocorreu por meio da Decisão COREN-AL nº 169/2020 (ALAGOAS, 2020, p. 1, grifo do autor). Portanto, a contratação foi necessária pela alta quantidade de inadimplentes, havendo necessidade dos serviços de vários advogados.

Em 2021 e 2022, os valores cobrados na anuidade continuaram sem alteração, em relação a 2019, dando descontos para quem pagasse no mês de janeiro e parcelamento em até

cinco vezes (ALAGOAS, 2021; 2022).

## **2.4 Consequências da inadimplência**

Conforme descrito a inadimplência é gerada por diversos fatores, inclusive, a conjuntura econômica de um país poderá influenciar. Assim como há consequências para o indivíduo, também haverá para a empresa e órgãos públicos, com a perda da arrecadação, o que faz com que haja a perda da capacidade de investimento (CASTRO; RODRIGUES, 2021).

Uma das demonstrações da importância do pagamento de tributos, é vista todos os anos em propagandas extensas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujas propagandas apontam para a necessidade do pagamento para realizar investimentos na cidade. De maneira, que há sempre algum benefício para quem pagar em dia, mas consequências para quem não pagar, como ter o nome inserido no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (ALVES, 2022).

Desse modo, uma vez que a instituição se mantém por meio de arrecadações, tanto a sociedade como os colaboradores sofrem as consequências da inadimplência, pois, isso poderá gerar uma prestação de serviços não suficientemente adequados às demandas sociais e as obrigações determinadas pelo COFEN, como as fiscalizações realizadas para que não haja fraudes profissionais e outras ocorrências, notificando as irregularidades e aplicando as penalidades, não na sua totalidade, mas em casos extremos. Falha essa que pode comprometer o emprenho profissional (SILVA, 2020).

Para o profissional inadimplente verifica-se que há mais de uma consequência, uma ligada ao órgão, que como dito poderá não mais fornecer um serviço eficiente, e outra ligada ao próprio profissional, que passará a sofrer as sanções estabelecidas nos diplomas que regem a instituição, e por isso, cita-se um trabalho de pesquisa desenvolvido por Ferreira (2020, p. 116) investigando sobre as consequências da inadimplência junto ao COREN, pois identificou que 63% dos entrevistados confirmaram ter sofrido algum tipo de consequência, sendo destacadas as seguintes: “Exercício irregular da profissão; ser protestado e inscrito em dívida ativa pelo COREN-AM; impedimento para emissão de certidões negativas de débitos; comete infração ética e sofre sanções administrativas; impedimento de renovação de carteira profissional”.

Quanto a inclusão do profissional na dívida ativa, é uma das consequências encontradas no artigo 8º, § 1º da Lei nº 12.514/2011 e Lei nº 14.195/2021, esclarecendo sobre

a não suspensão do registro (BRASIL, 2011; 2021).

Dessa maneira, a inadimplência ocorre após a data de 31/12 do ano de referência da anuidade, momento em que o Departamento de Arrecadação inicia o processo de inclusão dos profissionais em dívida ativa. Este procedimento impede que o profissional emita a Certidão Negativa de Débitos, documento necessário para ingresso em um novo emprego na área de enfermagem, por não ser requisitado aos que já estão empregados (FERREIRA, 2020).

É possível notificar o profissional inadimplente, através da execução fiscal. A Execução Fiscal é regida pela Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, conhecida também como Lei de Execução Fiscal (LEF), aplicando-se o Código de Processo Civil para os casos em que a LEF for omissa (BRASIL, 1980). Segundo Silva (2018, p. 1):

À Execução Fiscal é o termo utilizado para denominar o procedimento utilizado pela Fazenda quando o Estado irá reivindicar dos contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido. Assim, o processo de Execução Fiscal funciona de forma semelhante ao processo de Execução de Título Executivo, onde o Poder público buscará de todas as maneiras permitidas em lei, receber o seu crédito, inclusive requerendo a penhora de bens do executado.

Silva (2018) continua a informar que, caso não seja executado o pagamento e não haja garantia de execução, os bens do profissional inadimplente serão penhorados, excluindo bens que, conforme a lei são impenhoráveis.

Apesar de ser regida por uma Lei, a execução fiscal é um processo judicial lento que perdura por diversos anos, seguindo uma normativa regida pela Lei 12.514/2011, que além de outros assuntos, trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Em seu 8º artigo, destaca: "Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no artigo 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do artigo 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)" (BRASIL, 2011).

Dessa forma, só é possível partir para a **execução fiscal** de um profissional inadimplente em um prazo **não menor que cinco anos**. Tornando a recuperação de crédito ainda mais difícil. Ainda, no seu artigo 9º, dessa mesma lei determina que "a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido", impedindo que o Conselho utilize o cancelamento como forma de recuperação de crédito (BRASIL, 2011, grifos nossos).

Portanto como discutido nesta seção, há consequências para os inadimplentes,

entretanto, alguns benefícios na Lei 12.514/2011, abrem brecha para a inadimplência.

### **3 A INADIMPLÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM JUNTO AO COREN-AL: CAUSAS POSSÍVEIS**

#### **3.1 Considerações sobre o estado de Alagoas**

Antes de iniciar a discussão sobre as causas, estão tecidas considerações sobre o estado de Alagoas.

Alagoas, situa-se no Nordeste do Brasil, possui, segundo o Instituto de Geografia e Estatísticas (IBGE), uma população estimada em 2021, de 3.365.351 pessoas (BRASIL, 2021). A situação econômica, em 2020, terminou com taxa negativa de crescimento econômico (FECOMERCIO<sup>1</sup>, 2021).

Já com relação à situação de trabalho e rendimento, o rendimento nominal mensal domiciliar per capita, em 2020, ficou em R\$ 796,00. E, em se tratando do índice de desenvolvimento humano (IDH), dados antigos, ainda de 2010, indicaram 0,631, conforme IBGE (BRASIL, 2021). Na escala de medição do IDH, quanto mais o índice estiver próximo de 1, melhor é a qualidade de vida da população (GUERRA; POCHMANN; SILVA, 2014). **No final de 2021, segundo o IBGE Alagoas já possuía a terceira maior taxa de desemprego do Brasil - 17,1% (BRASIL, 2022, grifo nosso).**

Em 2019, o estado foi apontado como possuidor do segundo maior percentual de pobres no Brasil, atingindo quase a metade de toda população alagoana que vive em estado de extrema pobreza, cuja renda mensal era inferior a R\$ 145,00 (FERNANDES, 2019).

#### **3.2 Os profissionais da enfermagem em Alagoas**

No mês de dezembro de 2021 foi anunciado pelo governo de Alagoas, que sancionaria a Lei do piso salarial para enfermagem alagoana - Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 603/2021. Assim como também anunciou que haveria uma reestruturação da carreira da Saúde Pública no estado (CARVALHO, 2021).

Em seguida, a Lei 8.575 de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os valores do piso serão determinados para 30 horas semanais, entretanto, na ocorrência de jornada superior, o piso será proporcional. A lei abrange instituições de saúde públicas e privadas e os valores serão divididos, pois, o aumento será gradual de 2022 até 2025 (ALAGOAS, 2022). Apontase:

---

<sup>1</sup>Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Para os enfermeiros o valor previsto é de R\$ 3 mil mensais em 2022; R\$ 4.350 nos anos de 2023 e 2024; e R\$ 4.750 a partir de 2025.[...] em 2022, R\$ 1.800 para técnicos de Enfermagem e R\$ 1.200 para auxiliares de enfermagem e parteiras. Em 2023 e 2024, os valores passam para R\$ 2.610 para técnicos e R\$ 1.740 para auxiliares e parteiras. E a partir de 2025, os valores chegam a R\$ 2.850 para técnicos e R\$ 1.900 para auxiliares e parteiras(ALAGOAS, COREN, 2022).

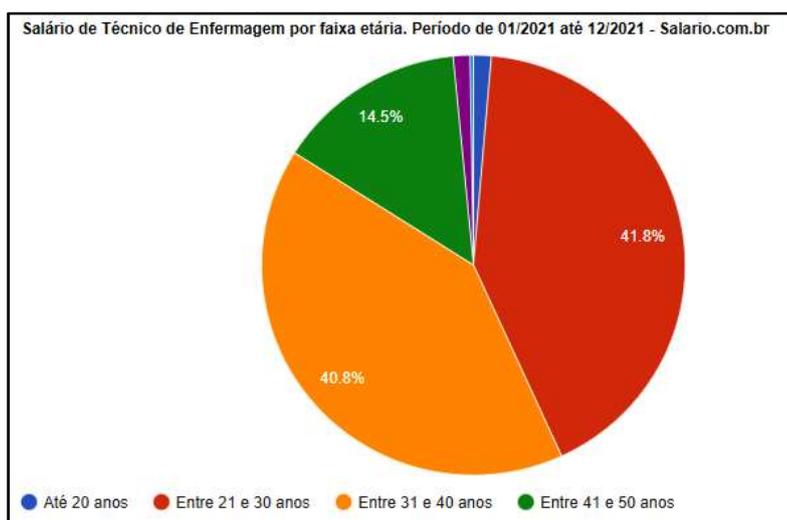
Dessa maneira foi concretizada uma luta que já vinha ocorrendo desde 2019. Com relação ao perfil do profissional de enfermagem em Alagoas.

Logo, com relação ao perfil do Técnico em enfermagem, em Alagoas, conforme dados da Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE):

O cargo de Técnico de Enfermagem CBO 3222-05 trabalhando em Alagoas, tem um perfil profissional médio de um **trabalhador com 25 anos, ensino médio completo, do sexo feminino que trabalha 36h por semana** em empresas que atuam no segmento de Atividades de atendimento hospitalar (SALÁRIO.COM, 2022, grifo nosso).

Observa-se, então, que se trata de trabalhadores muito jovens, provavelmente, com pouco tempo no mercado de trabalho e pouca experiência em lidar com finanças. Assim como os salários variam entre R\$ 1.114,00 a 1.309,64, dependendo da faixa etária, a Figura 3, sintetiza esses dados.

**Figura 3**– Perfil salarial de Técnicos de enfermagem em Alagoas (20 a 50 anos)



Dessa forma, como mostra-se na Figura 3, há uma relação entre a idade e remuneração do técnico em enfermagem, sendo apontados os seguintes valores: “Até 20 anos: R\$ 1.211,79. Entre 21 e 30 anos: R\$ 1.235,38. Entre 31 e 40 anos: R\$ 1.309,68. Entre 41 e 50 anos: R\$

1.398,64. Entre 51 e 60 anos: R\$ 1.214,92. Entre 61 e 70 anos: R\$ 1.120,36” (SALÁRIO.COM, 2022).

Como nota-se nas descrições, tratam-se de salários ainda baixos, considerando a sobrecarga de trabalho pelos quais esses profissionais passam, especialmente, em momentos de crise como da pandemia, desde 2020. Conforme aponta Mariz et al (2020), variados estudos demonstram fragilidades e precarizações nas condições de trabalho dos profissionais de enfermagem, isso pode ser bem observado na atual pandemia. Para a autora ora citada:

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) que indica, para a área de saúde, a jornada de 30 horas como a mais adequada, tendo em vista os desgastes sofridos pelos trabalhadores nesse setor. Somem-se a isso as condições específicas do trabalho da enfermagem –**com baixos salários**, sobrecarga, dupla jornada, contratos frágeis, assédios, dentre tantos outros problemas. Essas condições repercutem em maiores índices de adoecimento das trabalhadoras e comprometimento da segurança e da qualidade do cuidado prestado (MARIZ et al, 2020, p. 1, grifo nosso).

Logo, a pandemia de covid-19, só veio agravar esse quadro, pois, dentre os profissionais, os técnicos e auxiliares de enfermagem foram os que mais perderam suas vidas, em seguida os enfermeiros (MARIZ et al, 2020, p. 1).

Quanto ao perfil dos enfermeiros, nível superior em Alagoas, a pandemia conseguiu revelar um dado importante, pois, uma pesquisa realizada pelo IBGE, revelou que Alagoas possui o segundo pior índice de enfermeiros por habitante no Brasil. De forma que para cada 100 mil habitantes, há 101 enfermeiros, ou para cada 1000 habitantes há um enfermeiro (NEALDO, 2020). Afirma-se, ainda:

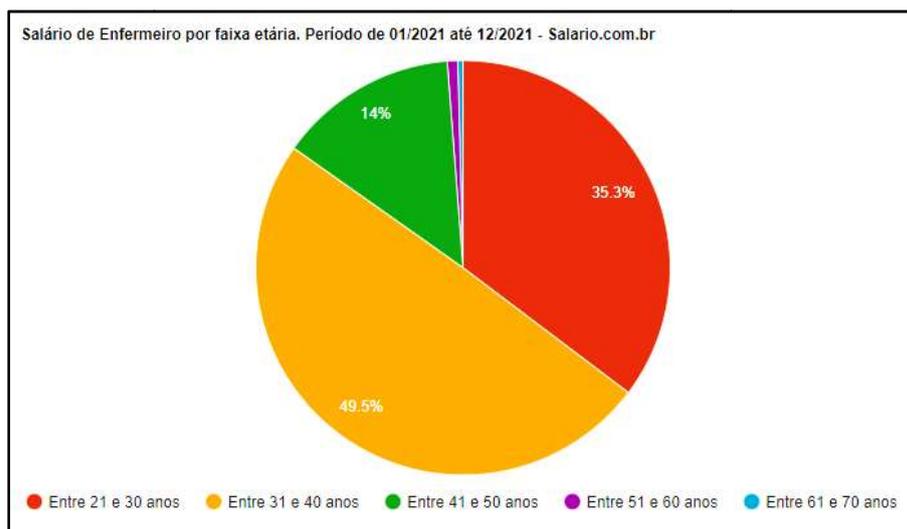
O levantamento do IBGE tem como base o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de 2019 (DataSUS), que reúne as redes pública e privada, e as Informações de Deslocamento para Serviços de Saúde, da pesquisa Regiões de Influência das Cidades 2018, cujos dados foram antecipados pelo IBGE. Também foram cruzadas informações do Censo Demográfico 2010 com a pesquisa Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil 2015 (NEALDO, 2020).

Quanto à sua formação, há várias instituições de ensino que oferecem o nível superior em bacharelado em enfermagem, totalizando três instituições de ensino particular, uma federal em Maceió, Arapiraca– Universidade Federal de Alagoas (UFAL); UFAL, em Arapiraca e estadual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Aponta-se também que o Enfermeiro Júnior, em 2021, ganhou em média R\$ 2.994,86

mensal; já o nível pleno recebeu em torno de R\$ 3.447,77 e Sênior atingiu R\$ 5.175,89. Tem-se uma ligação importante entre grau de instrução e salário, chegando a R\$ 4.203,84, dependendo do grau de instrução, como uma pós-graduação (SALÁRIO.COM, 2022). A Figura 4, destaca o perfil salarial de Enfermeiros em Alagoas, por faixa etária.

**Figura 4**– Perfil salarial de Enfermeiros em Alagoas (21 a 70 anos)



Fonte:Salário.com (2022)

Portanto, de acordo com a Figura 4, o período em que se é melhor remunerado, encontra-se na faixa etária entre 31 e 40 anos. As idades e seus salários correspondentes foram: “Entre 21 e 30 anos: R\$ 3.122,15. Entre 31 e 40 anos: R\$ 3.187,27. Entre 41 e 50 anos: R\$ 2.947,61. Entre 51 e 60 anos: R\$ 2.116,39. Entre 61 e 70 anos: R\$ 3.036,06 (SALÁRIO.COM, 2022, p. 1).

Cabe observar que com relação a quantidade de horas trabalhadas, depende da instituição, e o COFEN, por meio de pesquisa, identificou que o percentual de 34,7% das equipes trabalham mais que 30 horas, chegando a fazer uma carga horária de até 80 horas, levando em conta também a natureza da instituição de pública ou privada, pois, “No setor público 40,1% trabalham entre 31 e 40 horas, 21,1% entre 41 e 60 horas e 7,7% entre 61 e 80 horas”, todavia, o mais comum é que essa jornada tenha variação de 30, 40 e 44 horas (PONTOTEL, 2021, p. 1).

Em novembro de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2564/2020, para alterar a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional para os “enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras”, assim como definirá a jornada de trabalho de enfermagem, apresentando o número de horas máximas (PARANÁ, 2021).

### 3.3 Possíveis causas da inadimplência no COREN-AL

Como citado, a inadimplência se constitui como um problema para o COREN-AL, não sendo um evento recente. Entretanto, a anuidade trata-se de uma taxa que mesmo sem uma consequência na atuação profissional, pode acarretar cobrança judicial com execução fiscal, como determina o artigo 145, inciso II da CF/88 (BRASIL, 1988).

A inadimplência pode ser explicada a partir de alguns fatores, como redução na renda fazendo com que o indivíduo perca seu poder de compra, proporcionado também por altas na inflação, pois, o salário não acompanha as altas dos preços; ausência de controle e organização financeira; acúmulo de parcelamentos, fato que tem origem na falta de controle; falta de educação financeira, esse trata-se de um dos problemas mais frequentes no Brasil, assim como desemprego, doenças e outros imprevistos (RICARDO JUNIOR, 2020).

Em uma pesquisa divulgada em 2019 foi constatado que em 2018 no Brasil, havia 62,6 milhões de inadimplentes, um número bastante significativo, ultrapassando até a quantidade de moradores da Itália. Só no Nordeste 41,8%, ou 17,1 milhões de pessoas estavam inadimplentes. Um dos motivos citados foi a dificuldade que o Brasileiro tem em organizar o seu orçamento doméstico (EXPONENCIAL, 2021). Acrescenta-se, também, a seguinte informação:

Ter dificuldades de lidar com o orçamento doméstico ainda é a realidade de grande parte dos brasileiros. Um levantamento da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) mostra, por exemplo, que **quase 80% dos consumidores vivem no limite do orçamento - e sem uma reserva financeira para emergências** (PORTAL EXPONENCIAL, 2021, grifo nosso).

Dessa forma, a dificuldade em equilibrar salário e gastos, ainda se configura como um dos problemas da atualidade, provocando problemas financeiros. Logo, aponta-se que as dívidas criadas junto a bancos, em 2018, se constituíram como um dos principais motivos do endividamento da população, e isso ocorreu devido às altas de juros ao ano (PORTAL EXPONENCIAL, 2021). Além disso, em outubro de 2021, já havia no Brasil cerca de 63,4 milhões de inadimplentes (SERASA<sup>2</sup>, 2021).

Em 2021, o panorama estava bastante parecido com 2020, agora com um agravante, a de pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, que ocorre desde 2020, ano em

---

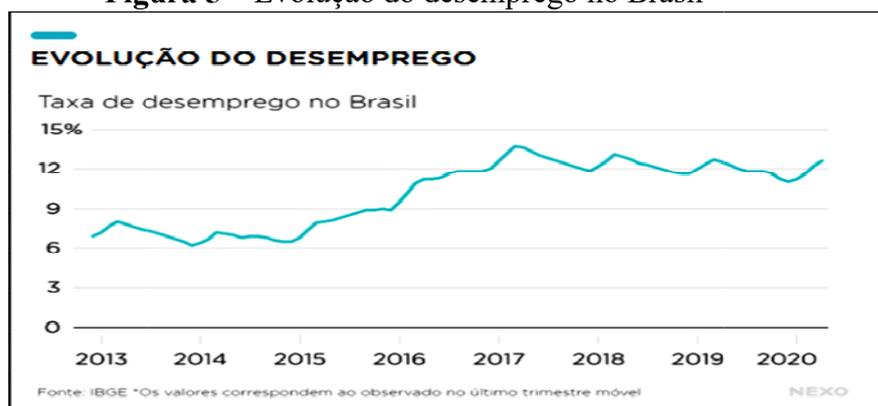
<sup>2</sup>Empresa privada brasileira de caráter público, responsável por reunir informações, fazer análises e pesquisas sobre as pessoas físicas e jurídicas que estão com dívidas financeiras (VERSIANE, 2022).

que houve vários problemas referentes ao emprego, com altas taxas de desemprego, ainda presente em 2021 (AGÊNCIA BRASIL, 2021). Tem-se, então:

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), em março, o estudo mostra que a taxa de desocupação ficou em 15,1%, o que representa 2,3 pontos percentuais acima do resultado do mesmo período do ano anterior. O crescimento do contingente de desalentados também indica que o mercado de trabalho não se recuperou. Nos últimos 12 meses, o número de pessoas com idade de trabalhar que estavam fora da força de trabalho por conta do desalento avançou de 4,8 milhões para quase 6 milhões, uma alta de 25% . [...] Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), em março, o estudo mostra que a taxa de desocupação ficou em 15,1%, o que representa 2,3 pontos percentuais acima do resultado do mesmo período do ano anterior. O crescimento do contingente de desalentados também indica que o mercado de trabalho não se recuperou. Nos últimos 12 meses, o número de pessoas com idade de trabalhar que estavam fora da força de trabalho por conta do desalento avançou de 4,8 milhões para quase 6 milhões, uma alta de 25% (AGÊNCIA BRASIL, 2021, p. 1).

Como nota-se, o cenário de pandemia proporcionou a perda de renda dos brasileiros, principalmente, em decorrência do desemprego, apontado como um importante gerador da inadimplência, como já citado. Na Figura 5, apresenta-se o nível de desemprego da população Brasileira, numa série histórica de oito anos – 2013 a 2020.

**Figura 5 – Evolução do desemprego no Brasil**



Fonte: Roubicek (2020) \*2020 corresponde ao 1º trimestre.

Como nota-se na Figura 5, há uma oscilação cujo pico ocorrer em 2017, caiu e novamente em 2020 cresceu. Vale ressaltar, como destacam Queiroz; Cassuce; Cirino (2018) que a perda do emprego por algum componente da família gera uma carga maior sobre o outro que está empregado, fazendo com que a renda per-capta caia, havendo necessidade de fazer cortes no orçamento, retirando coisas que já não são consideradas essenciais para a

sobrevivência, prevalecendo os itens básicos. Nesse rol, se inclui como prioridades itens básicos como, alimentos e medicamentos e contas essenciais como água, luz e gás. A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) (2022): “83% dos brasileiros fizeram cortes em 2021”.

Ademais, a inflação ao longo de uma década – 2011 a 2020, demonstram que a qualidade de vida da população, com base nos salários recebidos não conseguiu alcançar os melhores patamares. Diz Fernandes (2020): “A inflação é o aumento generalizado ou contínuo dos preços em uma economia – são contados diversos itens, de transporte e vestuário a alimentos. Esses preços são aqueles que chegam no consumidor final, em mercados e lojas”. A inflação é medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

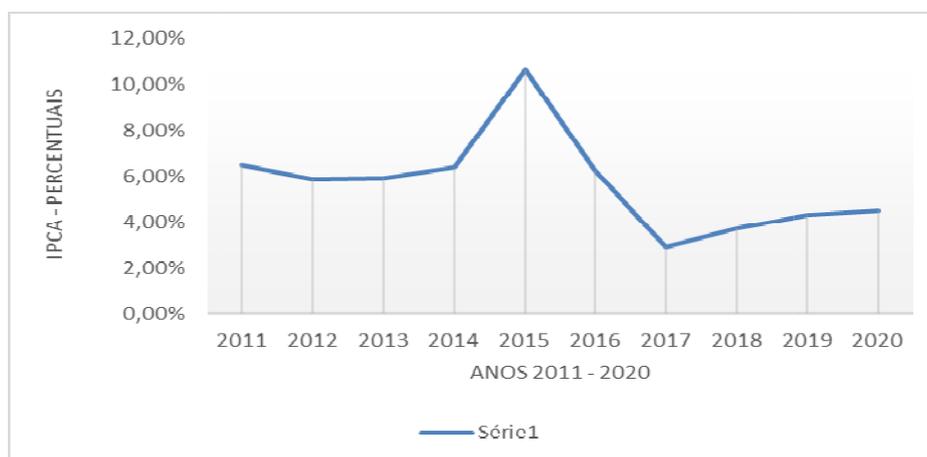
Dessa forma, quando a inflação aumenta, há um aumento de preços em variadas despesas, considerando que os produtos e serviços aumentam de preços, envolvendo: “Moradia, Educação, Comunicação, Transporte, Vestuário e Alimentação e bebidas”, dentre outros. O IPCA, mede o custo de vida dos brasileiros e acumulado e identifica a variação total da inflação (BRASIL, IBGE, 2022). O Quadro 1 e Gráfico 2, destacam o IPCA acumulado entre os anos de 2011 a 2020.

**Quadro 1 - IPCA Acumulado, dos últimos 10 anos**

| ANO  | TAXA (%) | ANO  | TAXA (%) |
|------|----------|------|----------|
| 2011 | 6,5      | 2016 | 6,26     |
| 2012 | 5,84     | 2017 | 2,95     |
| 2013 | 5,91     | 2018 | 3,75     |
| 2014 | 6,41     | 2019 | 4,31     |
| 2015 | 10,67    | 2020 | 4,52     |

\* Adaptado pelo autor  
Fonte: Brasil, IBGE (2022)

**Gráfico 2 – Curva de acúmulo do IPCA em 10 anos**



\* Adaptado pelo autor

Fonte: Brasil, IBGE (2021)

Como observado no Quadro 1 e Gráfico 2, em uma década a inflação foi variando e seu pior momento foi em 2015 (10,67%), alcançando em 2017 e 2018 melhores taxas (2,95% e 3,75%), mas voltando a subir entre 2019 e 2020 (4,31% e 4,52%). A curva – Gráfico 2, atinge seu pico em 2015 e volta a subir em 2020.

Em 2021, segundo o IBGE, a inflação alcançou o patamar de 10,06%, sendo o maior percentual desde 2015. A alta se concentrou em várias áreas, como os alimentos, que subiram 7,94%; habitação, 13,5%; transportes, 21,03%, dentre outros (BRASIL, 2022).

Conforme Ferreira Neto (2018, grifo nosso), a **inflação é um dos motivos para a inadimplência contratual**, indicando também que os índices inflacionários medem a perda do poder aquisitivo da moeda. Para Castro; Rodrigues (2021), a inadimplência sobe com a inflação, e a combinação de inflação e desemprego faz aumentar a inadimplência. Por exemplo, em 2020, no auge da pandemia de covid-19, houve um alto endividamento das famílias, em cerca de 56,4%, sendo caracterizada como recorde. Nessa situação, enquanto os preços aumentam, a renda continua no mesmo patamar.

Estes dados buscam ratificar que a inadimplência poderá ser gerada por diversas causas, dentre elas, a perda do emprego, a inflação e o poder de arcar com os compromissos financeiros, uma vez que a prioridade passa a ser para itens essenciais à sobrevivência.

### 3.4 Falhas nos serviços ofertados pelo COREN -AL

É comum alguém falar que não está satisfeito com certo serviço e que não quer mais, isso é bastante encontrado em empresas privadas, já que há um mercado com variadas opções, porém, em se tratando de instituições públicas e de classes, não há tal opção. No caso dos Conselhos, o pagamento da anuidade não se trata de uma opção e dessa maneira, pode-se adiar o compromisso, mas não deixar de cumpri-lo, mesmo que o serviço não esteja sendo oferecido a contento. Esse fato pode ser compreendido do ponto de vista de Ferreira (2020), pois, afirma que o serviço ou produtos que não satisfazem ao usuário perdem seu valor, e, por isso, há empresas que costumam medir seu desempenho, porque no seu íntimo, o cliente já faz sua avaliação de custo-benefício. A essa informação, acrescenta:

Essa satisfação também pode ser entendida como a avaliação feita pelo cliente com respeito ao produto ou serviço, em relação ao atendimento ou não o das necessidades e expectativas do próprio cliente. A falha em ir ao encontro das necessidades e expectativas dos clientes é pressuposta como causadora da insatisfação (ZEITHAML, 2003, apud FERREIRA, 2020, p. 100).

Dessa maneira, é possível constatar que o cidadão tem um olhar muito acurado em relação a eficiência dos serviços oferecidos, uma vez que ali estão empregados seus impostos. De maneira que deve ser entregue um serviço que atenda a sua necessidade, por isso, deve-se manter a qualidade, proporcionando ao longo do tempo confiabilidade à instituição (TENI, 2018). Transferindo essa ideia para os Conselhos, Ferreira (2020, p. 100), através de uma pesquisa descritiva, conseguiu apontar os motivos que podem levar a inadimplência. A saber:

[...] os principais motivos relacionados à inadimplência podem estar ligados ao fato de quando os profissionais de enfermagem (contribuintes) passam a questionar o motivo pelo qual as contribuições não estão de fato sendo utilizadas para atender as reais necessidades da coletividade e se esse dinheiro realmente vai ser usado para a melhoria da vida pública. Quando esses realmente observam que o Conselho não exerce sua principal atividade que é a de fiscalizar o exercício profissional zelando pelo bem estar da sociedade, o profissional não mais reconhece o valor (perspectiva) envolvido neste serviço.

Desse modo, diante desse tipo de ocorrência, o resultado esperado deixou de acontecer, mas o colaborador empreendeu seus recursos para ter uma resposta proporcional ao seu gasto, principalmente, porque os valores cobrados podem ser considerados altos. Dessa forma, passa a questionar se realmente os recursos adquiridos através das anuidades estão sendo utilizados para os reais fins, ou seja, empregar nas obrigações a que realmente se destinam (FERREIRA, 2020).

Pode-se citar que, dentre os serviços importantes a serem levados em conta pelos usuários, a comunicação com a instituição se destaca, portanto, um bom atendimento é crucial para manter uma visão positiva, e, por isso, a instituição deve manter um atendimento atencioso ao seu público. Nesse sentido, deve-se investir em treinamento para atendimento presencial e tecnologia (on-line, telefônico) de comunicação adequadas para que o usuário consiga entender perfeitamente a informação solicitada e se sentir satisfeito (TENI, 2018).

Isso está retratado também na pesquisa de campo de Ferreira (2020, p. 102, grifo nosso) onde identificou os melhores canais de comunicação com o COREN-AM, sendo que o online e o telefônico ocuparam os últimos lugares, apesar de serem os mais utilizados. Disse o autor: “pode-se entender que os indivíduos desejam melhor atendimento nas áreas estudadas, mais qualidade nos serviços oferecidos **em melhor comunicação**, a fim de garantir o bom andamento dos processos, a execução das atividades e o alcance de resultados extraordinários”.

Portanto, esse é, apenas, um dos problemas que podem ser encontrados na instituição,

então, possuir bons canais de comunicação poderá ser um bom caminho para o atendimento às demandas e assim reduzir a inadimplência.

## 4 METODOLOGIA

Na metodologia apresenta-se um trabalho cuja técnica de análise foi estudo de caso. O universo da pesquisa foi no COREN-AL. O instrumento de investigação foram relatórios do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), onde constam levantamentos sobre os contribuintes e os inadimplentes, referentes ao período de 2015 a 2020.

Para a descrição e análise do problema foram elaborados gráficos, tabelas e quadros. Quanto aos objetivos pretendidos, tem-se uma pesquisa descritiva e de enfoque quantitativo.

Em seguida foram coletadas informações sobre os especialistas em inadimplência para análise do perfil desses inadimplentes, considerando apenas as três categorias principais do COREN - AL: Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos.

Cada conselho de administração decide os critérios para considerar uma aplicação ativa e inativa. Portanto, para fins de pesquisa as inscrições válidas para 2015 a 2020 foram consideradas inscrições relatadas no site COREN - AL em 26 de outubro de 2020. O total de entradas inativas não será usado devido a imprecisões entre os valores no site e os valores preenchidos pelo DTI, cabe destacar que, apenas, as informações padrão foram utilizadas.

Lakatos (2003) define escopo como uma averiguação empírica, cuja finalidade é estabelecer assuntos ou um problema. Ou seja, uma averiguação preliminar, por meio de dados e contatos diretos.

Ao mesmo tempo, Gil (2002) descreve que boa parte da análise exploratória pode ser definida como pesquisa bibliográfica e explica que esse tipo de pesquisa é extraordinário por fornecer respostas sobre as causas de um determinado número de fenômenos.

Para a apresentação dos dados optou-se pela da estatística descritiva devido à necessidade de agregar os dados distribuídos no sistema COREN-AL. Com isso, é possível encontrar alguns padrões relacionados às características dos pagamentos.

### 4.1 Análise e interpretação dos dados

Esta subseção da pesquisa apresenta os dados, fazendo sua interpretação com fundamento nos autores citados, como meio, não apenas de entender o fenômeno abordado,

mas de confirmar se os objetivos e questionamento da pesquisa possuem alguma relação com os dados coletados em campo, ou seja, no COREN-AL.

Os dados obtidos neste estudo estão apresentados na forma de quadros, tabelas e gráfico.

#### 4.1.1 Setor de arrecadação e gestão da dívida ativa

**Quadro 2 - Inadimplência, dívida ativa e acordos - 2015 a 2020.**

| SERVIÇOS             | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>Inadimplência</b> | 17,20% | 16,84% | 16,62% | 16,68% | 16,92% | 41,59% |
| <b>Dívida Ativa</b>  | -      | -      | -      | -      | 02     | 1.252  |
| <b>Acordos</b>       | 1.783  | 1.984  | 2.175  | 2.007  | 1.963  | 1.308  |

\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

No Quadro 2, observa-se que a inadimplência foi aumentando ao longo dos anos, 2018, 2019, 2020 foram os anos mais críticos para o COREN-AL, entretanto, o número de contribuintes inscritos na dívida ativa também aumentou, sendo elevado de 02 casos em 2019 para 1.252 em 2020, isso se dá em decorrência do tempo da inadimplência, que baseado no inciso I do caput do artigo 6º desta Lei 12.514/2011, o prazo máximo para execução fiscal é de cinco anos. Cabe ressaltar, que os dados dos anos anteriores não citaram o número de incluídos na dívida ativa, por motivo de a instituição não ter fornecido tal informação, sem informar o motivo.

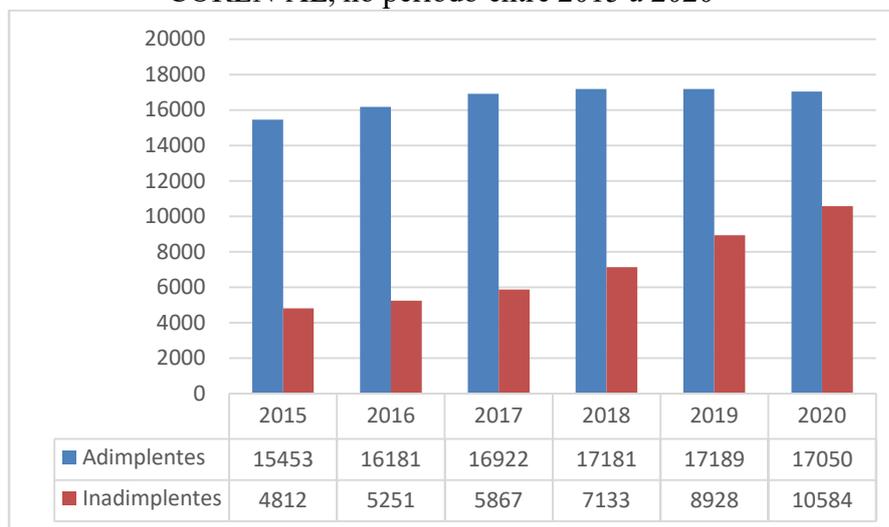
Com relação ao alto número de inadimplentes em 2020, deve-se compreender esse fenômeno, através de referências colhidas no site da Agência Brasil (2021) e Castro; Rodrigues (2021), que tratam sobre a pandemia de Coronavírus, em 2020, afirmando que influenciou muito na renda, no emprego e na economia brasileira, fato que se tornou um importante gerador do aumento na inadimplência.

Ademais, como citado, deve-se ter também como referência para compreensão do problema, o artigo 9º, da Lei 12.514/2011, onde informa-se sobre o não cancelamento e nem suspensão do registro profissional, mesmo que o contribuinte não pague a taxa anual, fato que facilita a inadimplência.

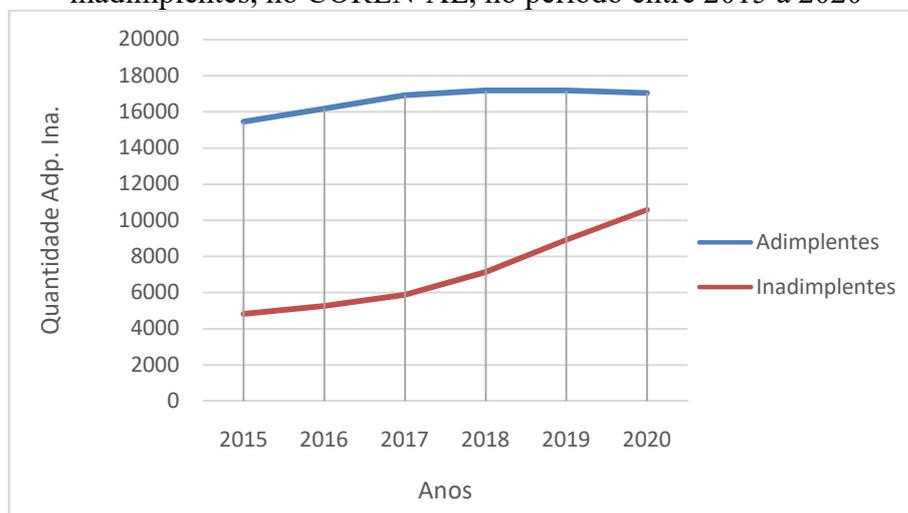
No que se refere aos acordos, de 2015 a 2018, houve um aumento, porém, caiu em 2019, baixando mais ainda em 2020, havendo, portanto, uma redução de 190 acordos em 2020, o que pode ser justificada também, pelo início da pandemia da Covid-19, e até pelas ações de suspensão de cobrança e ampliação da data de pagamento de acordo com as

## Resoluções do COREN-AL.

## 4.1.2 Adimplentes e inadimplentes

**Gráfico 3** – Quantidade de profissionais de Enfermagem adimplentes e inadimplentes, no COREN-AL, no período entre 2015 a 2020

\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022  
 Fonte:Elaboradopeloautor(2022)

**Gráfico 4** - Curva da quantidade de profissionais de enfermagem adimplentes e inadimplentes, no COREN-AL, no período entre 2015 a 2020

\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022  
 Fonte:Elaboradopeloautor(2022)

Os Gráficos 3 e 4, ilustram a quantidade de adimplentes e inadimplentes, desconsiderando os que fizeram acordos. São Enfermeiros, Técnico de enfermagem e Auxiliar de enfermagem.

Desta forma, foi observado que apesar da adimplência ter uma curva menos achatada,

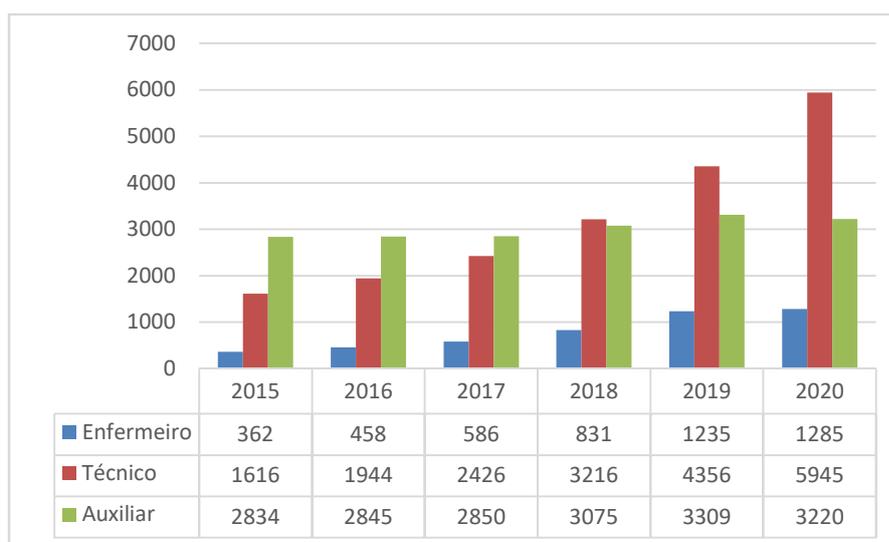
ficando em um nível quasepreciso, ao observar os números, percebe-se que a inadimplência foi progredindo até 2020, suas maiores incidências foram em 2019 e 2020, e isso, provavelmente, deve-se a pandemia, assim como a desvalorização da moeda, por causa da inflação.

Nota-se que a curva se inicia em 2015, há tímida estabilidade em 2017, mas cresce acentuadamente em 2018. Segundo o IBGE (BRASIL, 2022), em 2015 foi um momento crítico da economia brasileira, que veio a se reequilibrar nos anos seguintes, melhorando o poder de compra com a renda, perdurando até 2018, quando a inflação voltou a subir, e, como citado por Queiroz; Cassuce; Cirino (2018) e Fernandes (2020), nos momentos em que a inflação sobe ou aumenta o desemprego, a tendência é que sejam dadas prioridades a produtos e serviços essenciais.

Em 2020, conforme Queiroz; Cassuce; Cirino (2018), apesar da inflação não estar tão alta em relação 2019, o desemprego no primeiro trimestre do ano começou a subir, diminuindo a renda per-capta na família, recaindo a responsabilidade para quem está trabalhando.

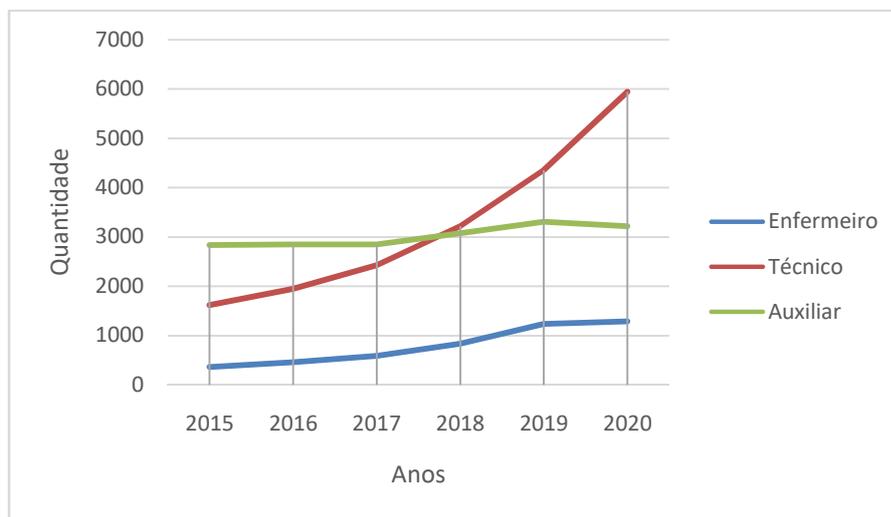
Além disso, pode-se entender essa inadimplência do ponto de vista de Ferreira Neto (2018), pois, afirma que a inflação é um dos motivos para a inadimplência contratuais, assim como por Castro; Rodrigues (2021) afirmando que a inadimplência sobe com a inflação.

**Gráfico5** - Quantidade.deprofissionaisdeEnfermagemadimplenteseinadimplentespor categoria profissional, COREN-AL, 2015 – 2020



\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022  
Fonte:Elaboradopeloautor(2022)

**Gráfico 6 - Curva da quantidade de profissionais de Enfermagem adimplentes e inadimplentes por categoria profissional, COREN-AL, 2015 – 2020**



\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022  
 Fonte:Elaboradopeloautor(2022)

Os Gráficos 5 e 6 apresentam os níveis profissionais que deixaram de pagar a taxa de anuidade.

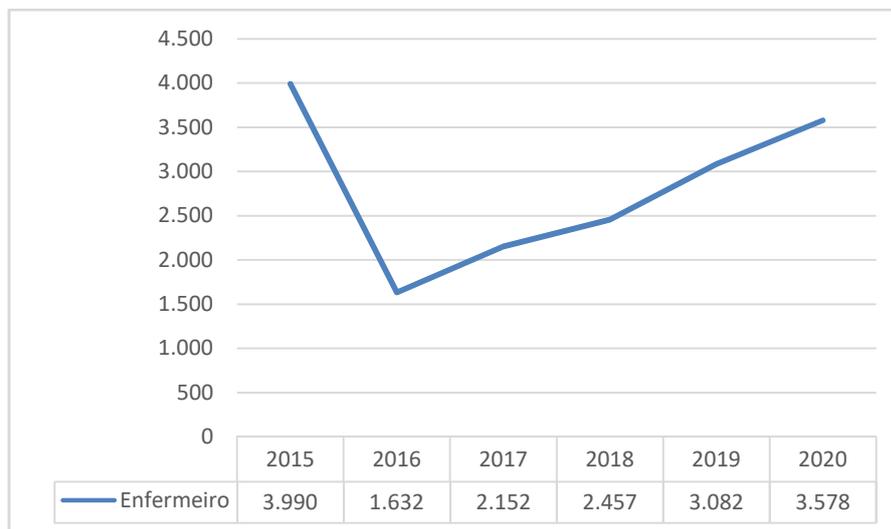
Até 2017, a categoria que mais cresceu em inadimplência foram os auxiliares de enfermagem, mas começaram a estabilizar em 2019. Já os técnicos passaram a crescer a inadimplência em 2018, portanto, o nível que mais cresceu em inadimplência foi a dos técnicos em enfermagem. Isso pode ser explicado por dois pontos de vistas. O primeiro do COFEN (2015), pois, afirma que o maior quantitativo de profissionais da enfermagem são técnicos. O outro refere-se a baixa faixa salarial, salários que variam entre R\$ 1.114,00 a 1.309,64, a ainda que grande parte dos técnicos são jovens, que não aprenderam a lidar com finanças (SALÁRIO.COM, 2022).

Quanto aos enfermeiros, observa-se que também houve um aumento significativo na inadimplência, entretanto, começo a acentuar em 2018, a explicação desse fenômeno poderá ter fundamento, no que diz Cunha (2021) quando ele cita a quantidade de tributos e obrigações domésticas que se tem no mês de janeiro de cada ano, como pagamento de taxas, como IPTU, reajustes e despesas com educação e do ano anterior. Além disso, as três categorias podem considerar a anuidade um valor alto, como citou Ferreira (2020).

Cabe ressaltar que conforme, a anuidade trata-se de uma taxa e isso está bem

delimitado no artigo 145, inciso II da CF/88, se tratando se uma obrigação dos profissionais de enfermagem pagar suas anuidades, ainda que haja algumas exceções que permitam passar um longo tempo inadimplente.

**Gráfico 7 - Número de inscrições realizadas por ano, COREN-AL, 2015 a 2020**



\*Adaptado dos dados fornecidos do DTI em janeiro de 2022  
 Fonte:Elaborado pelo autor(2022)

O gráfico 7 apresentou dados com base em informações sobre o número total de registrados por ano e considerados adequados. É importante salientar que em 2020 devido à pandemia COVID-19, verificou-se um aumento do número de vagas para enfermeiro e técnicos de enfermagem e, com isso, aumenta o número de candidatos. Durante o período em análise o aumento de novos profissionais de enfermagem no estado de Alagoas, foi de 16.891, ou seja, 56,69% dos 29.792 profissionais atualmente cadastrados no COREN-AL.

Esse fato pode ser explicado a partir do fato do aparecimento da pandemia, a oportunidade de emprego surgida, uma vez que como citado neste estudo, há uma quantidade significativa de escolas de enfermagem para formação de técnicos, em média de sete em Alagoas.

De maneira geral, ou seja, para todas as níveis citados, pode-se entender a partir de Ferreira (2020) e Teni (2018) que um dos gargalos que impedem o bom andamento dos pagamentos ao COREN-AL., poderão estar ligados ao seu próprio atendimento, relacionando falhas, por exemplo, na comunicação com seus contribuintes, uma vez que Ferreira (2020) identificou na sua pesquisa de campo, que um dos problemas apontados pela amostra foi a ineficiente comunicação, podendo servir de referência para melhorar os serviços de

comunicação.

Assim como Teni (2018) afirma que a eficiência de uma instituição, depende muito da qualidade dos serviços oferecidos, e isso deve ocorrer para que se mantenha a confiabilidade na instituição.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como proposto no objetivo geral deste trabalho, foi apresentado um panorama dos inadimplentes no COREN-AL, constatando que há um número bastante significativo, principalmente, em relação aos anos de 2019 e 2020, ano bastante difícil para a categoria, pois, o país passou por um momento muito crítico da pandemia de coronavírus.

Com base nos autores, leis e sites elencados, nota-se que vários motivos puderam ter sido a mola propulsora para o problema, como salários, situação econômica, inflação, perda de renda per-capta, lei bastante flexível, época do pagamento e até a falta de educação financeira.

Foi demonstrado que ao longo dos anos foram feitas tentativas para diminuir e até acabar com a inadimplência, porém, ela só foi crescendo, chegando em 2019 já com um número significativo de contribuições em aberto. Um dos pontos críticos do trabalho foi reconhecer que o próprio COREN-AL., pode ser responsável por esse problema, considerando como modelo para tal entendimento, uma pesquisa de campo descrita neste estudo, tratando sobre o atendimento eficiente aos contribuintes, apontando falhas.

Foi questionado na pesquisa, o quanto o COREN-AL foi decaindo em arrecadação e o que isso significa para a instituição, para os profissionais e para a sociedade. Identificando que para o COREN-AL., entende-se que ocorrerá a precarização do seu serviço de fiscalização; para os profissionais, prejuízos ligados à sua profissão, como o exercício ilegal da profissão por pessoas desonestas, além de ter prejuízos financeiros futuros, após cinco anos de inadimplência; para a sociedade, o COREN-AL deixa de dar a garantia de que os profissionais estão habilitados na sua área para o trabalho que desempenham, assim como fiscalizar possíveis descumprimentos do código de ética, quando o COREN-AL desprovido de recursos suficientes, não consegue fiscalizar de maneira eficiente, deixando de oferecer segurança aos usuários em tratamento.

Cabe ressaltar que o objetivo geral desta pesquisa foi alcançado, uma vez que aqui se elencaram, não apenas a pesquisa quantitativa, apresentando os dados de inadimplência, mas também foram apresentados autores e dados que demonstraram possíveis motivos que levaram

os contribuintes à inadimplência. É importante citar que não houve intenção em descobrir nenhum fenômeno, mas descrever o que se encontra na literatura pertinente ao tema.

Ademais, tem-se algumas sugestões para que não se perca contribuintes, como: 1. uma campanha de conscientização, em nível nacional, demonstrando aos profissionais e sociedade a importância dos CORENS. 2. Flexibilizar as datas de início de pagamento (através de lei), retirando do mês de janeiro e iniciando no mês de junho, momento em que as despesas dos tributos anuais já estão no fim do pagamento. E para sanar a inadimplência atual, que se negocie mais parcelas, e ofereça desconto maior a vista e até ganho de bônus para o próximo ano do pagamento.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, S.F.C., et al. A inadimplência nas instituições particulares de ensino na cidade de Franca. **Revista FACEF Pesquisa**. v. 11, n. 1, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/view/112/176>. Acesso em: 09 já. 2022.

ALVES, F. **Qualidade na educação fundamental pública nas capitais brasileiras: tendências, contextos e desafios**. 2007. 243p. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ALVES, G. **Afinal, o que acontece se eu não pagar o IPVA ou IPTU em 2022?** FDR. São Paulo, 3 jan. 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/2022/01/03/afinal-o-que-acontece-se-eu-nao-pagar-o-ipva-ou-iptu-em-2022/>. Acesso em: 02 de fev. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Pandemia ainda provoca impactos no mercado de trabalho, diz Ipea**. Brasília, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/pandemia-ainda-provoca-impactos-no-mercado-de-trabalho-diz-ipea>. Acesso em: 02 fev. 2022.

ALAGOAS. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. **COREN-AL concede anistia de multas e juros para inscritos com anuidades em atraso**. COREN, Alagoas, 06 já. 2012. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/coren-al-concede-anistia-de-multas-e-juros-para-inscritos-com-anuidades-em-atraso/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. **Quite seus débitos com o Coren-AL com descontos de até 100% nos juros e multas**. COREN. Alagoas, 24 abr. 2013. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/quite-seus-debitos-com-o-coren-al-com-descontos-de-ate-100-nos-juros-e-multas/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. **Parcelamento de anuidades atrasadas está atrativo: como venceu em dezembro de 2017 o prazo para regularização**. Alagoas, 19 fev. 2018. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/parcelamento-de-anuidades-atrasadas-esta-atrativo/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. **Decisão COREN-AL nº 169/2020**. Dispõe sobre a contratação de Escritório Jurídico para o Coren-AL. Alagoas, 2020. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/DECISAO-COREN-AL-N%C2%BA-169-2020-escritorio-juridico.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. **Lei do Piso Salarial da**

**Enfermagem alagoana é publicada:** o valor será escalonado até 2025 e é correspondente às 30h de trabalho. Alagoas. CONFEN, 17 jan. 2022. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-do-piso-salarial-da-enfermagem-alagoana-e-publicada\\_95107.html](http://www.cofen.gov.br/lei-do-piso-salarial-da-enfermagem-alagoana-e-publicada_95107.html). Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Alagoas. **Atribuições das unidades funcionais.** Gestão 2018-2020. Versão 2.0. Maceió, 2020. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Organograma-Vers%C3%A3o-2.pdf> Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.575, de 14 de janeiro de 2022.** Estabelece o piso mínimo do enfermeiro, do técnico de enfermagem do auxiliar de enfermagem e da parteira no estado de Alagoas, e dá outras providências. Palácio República dos Palmares. 14 jan. 2022. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/DOEAL-2022-01-17-COMPLETO-FacvMhRk-5nVbIe8tm8R2OTNpj-2w6RdhtoVtIzvay9F3XOO9tNx6-2.pdf>. Acesso em: 07 jan. de 2022.

BLATT, A. **Créditos problemáticos e inadimplência.** São Paulo: STS, 1998.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução COFEN nº 242 de 31/08/2000.** Aprova o Regimento Interno do COFEN e da Autarquia constituída pelos Conselhos de Enfermagem. 2002. Diário Oficial da União, 10 abr 2002. Disponível em: [http://www.biblioteca.fsp.usp.br/~biblioteca/guia/a\\_modelos.htm#:~:text=Vancouver-,Autor\(es\),,caso\)%3Apagina%C3%A7%C3%A3o%20do%20artigo](http://www.biblioteca.fsp.usp.br/~biblioteca/guia/a_modelos.htm#:~:text=Vancouver-,Autor(es),,caso)%3Apagina%C3%A7%C3%A3o%20do%20artigo). Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Planalto. Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.** Dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e tratadas contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

\_\_\_\_\_. Presidência da República Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 13. mar. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15905.htm). Acesso em: 05 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 16 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/L11000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11000.htm). Acesso em: 07 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 12.514, de 28 de outubro de 2011.** Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e tratadas contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 13 nov. 2011. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Lei+N%C2%BA+12.514%2C+de+28+de+outubro+de+2011&oq=Lei+N%C2%BA+12.514%2C+de+28+de+outubro+de+2011&aqs=chrome..69i57j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 05 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a facilitação para abertura de ativos, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira) [...]. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 26 ago. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm). Acesso em: 07 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.** Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 22 set. 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm). Acesso em: 07 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução COFEN Nº 282, de 05 de janeiro de 2003.** Dispõe sobre o procedimento de inclusão e exclusão de inadimplentes com o Sistema COFEN/CORENs no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN). O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, nos seus atribuições legais regimentais, Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen2822003\\_4318.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20procedimento%20de%20entidades%20federais%20\(CADIN\).>](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen2822003_4318.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20procedimento%20de%20entidades%20federais%20(CADIN).>). Acesso em: 06 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** (Vide Lei nº 14.195, de 2021). Institui o Código Civil. Art. 389. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 07 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.** 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 06 fev. 2022.

CAOQUETTE, J.B., ALTMAN, E., Narayanan, P. **Gerenciando o risco de crédito: o grande desafio para os mercados financeiros globais.** New York: Wiley John & Sons, 1998.

CARVALHO, A. **Governo de Alagoas vai sancionar piso salarial para enfermagem alagoana**. Secretaria do Estado da Saúde. Alagoas, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.saude.al.gov.br/governo-de-alagoas-vai-sancionar-piso-salarial-para-enfermagem-alagoana/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CASTRO, F.; RODRIGUES, E. Na 2ª onda de covid, inadimplência, renda em queda e inflação ameaçam a economia. **Economia. Jornal Estadão**. São Paulo, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/04/12/na-2-onda-de-covid-inadimplencia-renda-em-queda-e-inflacao-ameacam-a-economia.htm>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (CNDL). **Orçamento familiar: pesquisa mostra que 83% dos brasileiros fizeram cortes em 2021**. Brasília, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/50218/orcamento-familiar-pesquisa-mostra-que-83-dos-brasileiros-fizeram-cortes-em-2021/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CUNHA, C. R. **Praticabilidade Tributária: eficiência, segurança jurídica e igualdade**. 1a ed. São Paulo, 2021.

CURSO de Enfermagem: É melhor optar por Curso Técnico ou Graduação? ASA. Faculdade Asa. 02 fev. 2022. Disponível em: <https://faculdadeasa.com.br/curso-de-enfermagem-e-melhor-optimar-por-curso-tecnico-ou-graduacao/> Acesso em: 02 fev. 2022.

DOMINGOS, R. **Livre-sedasdívidas: como equilibrar as contas e sair da inadimplência**. São Paulo: DSO Educação Financeira, 2011.

ENTENDA como funciona a jornada de trabalho enfermeiro, e saiba o que diz a lei de 30 horas para enfermagem. Pontotel. 02 dez. 2021. Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/jornada-trabalho-enfermeiro/>. Acesso em: 05 jan. 2022.

ESTUDO analisa impacto da pandemia na economia de Alagoas. FECOMERCIO AL. Notícias. 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.fecomercio-al.com.br/2020/12/estudo-analisa-impacto-da-pandemia-na-economia-de-alagoas/#:~:text=%E2%80%9CA%20economia%20alagoana%20terminar%C3%A1%202020,com%20o%20Banco%20do%20Nordeste>. Acesso em: 02 fev. 2022.

FARIA, M. P. C. **Análise de crédito à pequena empresa: um modelo de encorajamento baseado nas metodologias estatísticas: análise fatorial e lógica fuzzy**. Orientador: Antonio Marques Duarte Junior. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia. Faculdade de Economia e Finanças Ibmecc. Rio de Janeiro, 06 de junho de 2006. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-7647/analise-de-credito-a-pequena-empresa--um-modelo-de-escorajamento-baseado-nas>

metodologias-estatisticas--analise-fatorial-e-logica-fuzzy. Acesso em: 05 jan. 2022.

FERNANDES, A.F. **Inflação, desemprego e taxa de juros**: a Curva de Phillips e Regra de Taylor para a economia brasileira. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

FERNANDES, B. Alagoas tem o segundo maior percentual de pobres no Brasil. **Jornal Extra**. Alagoas. 06 nov. 2019. Disponível em: <https://novoextra.com.br/noticias/alagoas/2019/11/51455-alagoas-tem-o-segundo-maior-percentual-de-pobres-no-brasil>. Acesso em: 02 fev. 2022.

FERREIRA, C. A. M. C. **Estudo sobre as causas da inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no COREN/AL**. 2020. 192 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia). Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39671/1/2020\\_CarlaAndrezadeMeloCostaFerreira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39671/1/2020_CarlaAndrezadeMeloCostaFerreira.pdf). Acesso em: 02 jan. 2022.

FERREIRA NETO, M. N. Impactos da inflação e da inadimplência nas obrigações contratuais Os efeitos da inflação nas obrigações contratuais inadimplidas. **Revista Jus Navigandi**. Artigo. Nov. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69486/impactos-da-inflacao-e-da-inadimplencia-nas-obrigacoes-contratuais>. Acesso em; 02 fev. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. ed. 4. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

GUERRA, G.; POCHMANN, M; SILVA, R. S. **Atlas da exclusão social no Brasil**: dez anos depois. Volume 1. São Paulo: Cortez, 2014.

HISTÓRIA do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 242 de 31 de agosto de 2000. I.Saúde. 30 jun. 2006. Disponível em: <http://isaudeenfermagem.blogspot.com/2014/09/historia-do-cofen-conselho-federal-de.html#.YgGPeOrMLIV>. Acesso em: 07 fev. 2022.

INADIMPLÊNCIA: a saga dos milhões de brasileiros negativados. Portal Exponencial. São Paulo. 29 nov. 2021. Disponível em: <https://www.creditas.com/exponencial/inadimplencia-no-brasil/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. ed. 5. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

MAPA da inadimplência e renegociação de dívidas no Brasil: o levantamento mensal da Serasa sobre a relação dos brasileiros com as dívidas. SERASA. Brasília, 15 jan. de 2021.

Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil>. Acesso em: 07 fev. 2022.

MARIZ, A. et al. **Baixos salários e sobrecarga de trabalho da enfermagem**. Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro. Políticas de Saúde. Grupo de Análise de Políticas, Sistemas e Força de Trabalho em Saúde. São Paulo, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.politicadesaude.uerj.br/ultimas-noticias/baixos-salarios-e-sobrecarga-de-trabalho-da-enfermagem>. Acesso em: 05 fev. 2022.

NEALDO, C. Alagoas tem o 2º pior índice do Brasil em número de enfermeiros por habitantes Levantamento do IBGE mostra que o estado tem 101 profissionais para cada 100 mil habitantes. **Jornal Gazetaweb**. Alagoas, 07 mai. 2020. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-tem-o-2-pior-indice-do-brasil-em-numero-de-enfermeiros-por-habitantes/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

OLIVEIRA, G. CORONATO, M. **Como o Brasil entrou, sozinho, na pior crise da história**. Revista Época. 2016.

PARAÍBA. **Entenda a diferença entre COREN, COFEN e ABEN**. Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba. 2016. Disponível em: [http://www.sindep.org.br/noticia\\_detalle.asp?id\\_noticia=3306](http://www.sindep.org.br/noticia_detalle.asp?id_noticia=3306). Acesso em: 07 jan. 2022.

PARANÁ, Conselho Regional do Paraná. COFEN-PR. **Projeto de Lei 2564/2020 é aprovado por unanimidade no Senado Federal na noite do dia 24/11/2021**. COREN-PR. Paraná, 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.corenpr.gov.br/portal/noticias/1407-projeto-de-lei-2564-2020-e-aprovado-no-senado-federal-na-tarde-do-dia-24-11-2021>. Acesso em: 05 fev. 2022.

RICARDO JUNIOR. Nove principais causas de inadimplência no Brasil. **Jornal Contábil**. Brasília, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/https-www-jornalcontabil-com-br-9-principais-causas-de-inadimplencia-no-brasil-amp/> Acesso em: 02 fev. 2022.

ROUBICEK, M. Os números que mostram o impacto da pandemia no emprego. **Jornal Nexo**, 02 dez. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/28/Os-n%C3%BAmeros-que-mostrar-o-impacto-da-pandemia-no-emprego>. Acesso em: 02 fev. 2022.

ROCHA, A. C. **Na selva do calote concedendo e recuperando créditos**. São Paulo: Futura; 1997.

SANTOS, J. O.; FAMÁ, R. Avaliação de estratégias para redução do risco de inadimplência em carteiras de crédito bancário e rotativo de pessoas físicas. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v.17, n.42, set/dez, 2006.

SANTOS, J.O. **A agronegócio e pecuária**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SEHN, C. F.; CARLINI JUNIOR, R. J. Inadimplência no Sistema Financeiro de Habitação: Um estudo junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA). **Revista de Administração Mackenzie**, v.8, n.2, p.59-84, 2008.

SILVA, J.P. **Gestão e análise de risco de crédito**. São Paulo: Atlas, 1998

SILVA, N. A. R. et al. Circunstâncias de instalação do conselho regional de enfermagem de Alagoas (1973-1978). **Hist enferm Rev eletrônica** [Internet]. 2016;7(1):357-68. Disponível em: <http://here.abennacional.org.br/here/a05.pdf>. Acesso em: 02 e fev. 2022.

SOARES, F. **Qual a Função do Coren?** DTC COFEN. Brasília, 29 mar. 2019. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/qual-funcao-coren/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SOUZA, C.; OLIVEIRA NETO, O. J. de; SILVA, J. G. Pesquisa sobre a inadimplência das pessoas físicas no Brasil no período (2003-2015). **Revista Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**, n. 5. v.4, 2016.

STEIGER, G.; BRAIDO, G.M. **Finanças Pessoais na Adolescência: Conhecimento Financeiro dos Estudantes de Ensino Médio das Escolas Públicas da Comarca de Arroio do Meio/RS**. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, V.8, n.3, set/dez. 2016.

TANI, Zuleica Ramos. **Atendimento ao público**. São Paulo: Érica, 2018.

TÉCNICO de Enfermagem - Salário 2022 - Maceió, AL - Mercado de Trabalho. Slário.com. 06 jan. 2022. Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-de-enfermagem-cbo-322205/maceio-al/>. Acesso em: 05 de fev. de 2022.

TEIXEIRA, A.F.; SILVA, A.R. **Créditos de difícil recebimento: crédito, cobrança, inadimplência e seus tratamentos contábeis**. 1.ed. Franca: Facef, 2001.

VERSIANE, D. **O que é Serasa?** Entenda quais são as funções da empresa e saiba como o órgão se relaciona com o consumidor. Artigos. Edital Concursos, 2022. Disponível em: <https://editalconcursosbrasil.com.br/blog/serasa/>. Acesso em: 07 fev. 2022.